

# Diário Oficial do MUNICIPIO

Prefëitura Municipal de Chorrochó

Quinta feira « 2 de Jameiro de 2020. Ano • Nº 916 Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Prefeitura Municipal de Chorrochó publica:

Republicação Por Inconsistência - Lei Nº 371, de 09 de Junho de 2019
 -Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

Almorenez Orcial crisca através

de Lei, cumpre esse paper.

## Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Humperto Gomes Ramos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Chorrochó - BA

#### Leis



Ð

#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

#### REPUBLICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA

١ Ų)

4,8 ì LEI N° 371, DE 09 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

\*I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;

II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;

III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;

IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

V - disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - disposições gerais.

3

Parágrafo Unico. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

· Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



- 1 Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) de gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
  - c) sas despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratúais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do património público;
- III Săqidespesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a a prestação de serviços à coletividade local.

#### CAPÍTULO II DAS METAŠ FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3°. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

- Art. 4°. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.
- § 1°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.
- § 2°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização da Câmara Municipal dos Vergadores, através da Lei Municipal específica.

2



→Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

h





Art. 5°. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

 II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas:ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

 IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Art. 6°. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

1 - as Despesas Fixas Obrigatórias;

#11 - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

- § 1°. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.
- § 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:
  - I terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
  - II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeiça, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e

3

<del>ilorida des estabelecidas nos termos deste artian.</del>



§ 3°. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- Art. 7º. As, prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:
  - I desenyolvimento municipal integrado;
  - ᢏ II melhoria da qualidade de vida;
  - III promoção da cidadania e da integração social;
    - IV desenvolvimento da gestão pública gerencial;
    - V ação legislativa.

\*\*

¥

- Art. 8°. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:
  - I equilibrio das contas públicas municipais;
  - II transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
  - я ПІ resipeito ao princípio orçamentário da programação;
  - IV ausieridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
  - V obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

- Art. 9°. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.
- Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das delisões judiciais.

4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

"Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





- Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.
- Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:
  - a) adequação orçamentária;

ŧ,

- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) impultăção a sua correta classificação orçamentária;

#### Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dolação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
  - c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo,
- modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

#### Subseção II

#### Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

5

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PF

4:r

업 당





1

49

4/

#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual «2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos è atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

## Subseção IV Da Austefidade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

- Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.
- Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre guaisquer outras espécies de ação.
- Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.
- Art. 20. As\*despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos; não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.
- Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, vinclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º.101/2000.
- Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

6

4:7

部

49

4.8



#### Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

- Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:
  - Aa) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
    - b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
    - c) cobrança da dívida ativa municipal.

4:0

#### Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

- Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.
- Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:
  - I despésas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
     II precatórios judiciários;

**Pařágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo<sub>ε,</sub> orgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:
  - I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
  - II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da lateração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;



43

#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único -** Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE \*\* SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.
- Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

8

1:0





1:1

#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

- III révisão, simplificação e modernização da legislação tributária
   municipal;
- IV aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.
- § 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.
- § 2°. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- § 3f. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual."
- Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 33. A átualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado IPCA, do IBGE.
- Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

9

• •



#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 35. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.
- Art. 36. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, podeção ser admitidos servidores se:
  - I existirein cargos vagos a preencher;

٠,

- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III for observado o limite previsto no artigo anterior.
- Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá) no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste ártigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Proposta Orçamentária

10

自身



Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelegido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I # Mensagem

- II Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III Informações Complementares
- § 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.
- § 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.
- § 3°. O Añexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.
- § 4°. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I Das Classificações e Definições

- Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:
  - I Classificação Institucional
  - II Classificação Funcional

7.5

10

4:1

Ç,

47

17

\*\*

- III Classificação por Programas
- IV Classificação por Natureza da Despesa
- Vi- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos
- § 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.
- § 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.
- § 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



١

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

- §°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.
- § 5°. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para il execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.
  - Art. 41. A réceita municipal obedecerá às seguintes classificações:
    - I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
    - II. Classificação Institucional da Receita.
    - III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.
- Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:
  - I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
  - II Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
  - III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - \*IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - V Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de • um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - VI Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4,320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignádas dotações próprias";
    - VII Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estagios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.
- § 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

٠,

٠.

ŵ

4.9

ö





- § 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.
- § 3°. As calegorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

#### Subseção II ... Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

- Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei no 4.320/64, da Lei Complementar no 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.
  - Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
    - I O Orçamento Fiscal;
    - II O Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.
- § 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.
  - Art. 45. A le orçamentária anual será constituída de:
    - I texto de lei;

٠,

4, 1

1.0

- II anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa; esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos:
- III anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando
   sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:





ď

#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

#### I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

- I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:
  - a) Programa de Trabalho Consolidado;
  - b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
  - c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
  - d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
  - e) Démonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- ... I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:
  - a) Despesa por Órgãos;
  - b) Despesa por Grupos de Despesa;
  - c) Despesa por Funções;
    - d) Despesa por Subfunções;
    - e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
    - f) Despesa por Fontes de Recursos;

#### II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - ¿Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- §1". Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- **§2°.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- §3". Os redursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.
- §4°. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;



4:0

10

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

- II, tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;"
- III tiverein sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV houvér viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

projetiro em andamento aqueles que já tenham etilo enputarmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

- II despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social a e urbanişmo.
- Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5°, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
- Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- §1". As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

15

1.9

ed Ph

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





- Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
- Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
    - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - 🍜 b) serviço da divida.
  - III respejjem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
  - IV sejam relacionadas:

\* 1

ť

- a) com dorreção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 19. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- Iş- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária,
- § 3º Com referência ao art. 141 da lei orgânica municipal, o chefe do Executivo deverá prever de forma global o percentual reservado de no máximo 1,1% (um, um por cento) do valor da receita municipal para emendas individuais ou coletivas.
- Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.





4.

4

#### 13 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

- Art. 56. Os<sup>4</sup>fecursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.
- § 1º. Por mativo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.
- § 2º. No casó de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essencials.

#### Seção III Do Detalhamento da Despesa

- Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
- § 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
- § 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.
- § 59. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no ambito do Poder Executivo.

#### Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

\* 7

Ų, 4:1





Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos) Providades e Operações Especialis), respetindas ao Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.
- Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.
- Art. 61. Res**g**eitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:
  - a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Recelta, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
  - b) os saidos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;
- Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.
- Art 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.
- Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.
- Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida/sempre que possível, na seguinte ordem:
  - a) Alteração de QDD;
  - b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Qutro;



1.5

1.0

÷

1: )

e) e la

#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ GABINETE DO PREFEITO

c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação, para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.
- Art. 67. A frieta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.
- Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados "para o datendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" é "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, das Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prióritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/20009 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:
  - a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
  - b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
  - c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
  - d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;





 e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

k

1:2

47

15

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 09 de Junho 2019.

**Humberto Gomes Ramos** 

Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

20

\*Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

	*** ***				
Quinta-feira de Janeiro de 2020 2 - Ano - № 916	#P	Chor	rochó	Diári <b>MU</b>	o Oficial do <b>NiCiPiO</b>
<del></del>					<u> </u>
45	W				
•	45.				
•					
	₩r				
	dje				
	49				
	物				
19 m	•				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e <u>i</u> r - s	REFELLURA MUNICIPA	L DE CHORROCHO		
		LEI DE DIRETRIZES O ANEXO DE RISO			
	е пемои		FISCAIS E PROVIDÊNCI	A5	
		2020		<u> </u>	
ARF (LRF, ort. 4°, § 3°)	*				R\$mil
•	ONCINGENTES			PROVIDENCIAS	
-		yaloi 1		Descrição	
Demendas Judiciais	1ệ¢				
Dividas em Processo de Reconhocimento					
Avais e Gerantias Concedidas	·		Abertura de créditos a	idicionais a partir da Reserva de	
Assunção de Passivos	<del></del> · ·			ontingência	
Secial Annian Chroman					

	7			
Outros Passivos Contingentos				
SUBTOTAL .		a be BUB	TOTALS.	0,
	OS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Ren				VAID
Frustação de Arrecadação	해 	0,00	\$ Indiana do anno anto	0,4
Restituição de Tributos a Maior			Limitêção de empenho	
Discrepância de Projeções	<u> </u>		ertura de créditos adicionais a partir da redução de dotaçã le despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	•
Outros Riscos Fiscais	67 Ma	da re	nileção de empenho, obertura de créditos adicionais a part edução de diciação de despesa discricionárias e da Resen da Conlingância	/8 K
NIETOTAL S			1074	0,
10:AL	Ŋ	0,404		0,0
ONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORRO				
	K)			
	· -	Humberto Gomes F	tamos	
	1	Prefeito Municip	pal	
	,·			
<b>*</b> ;				
	4			
	<b>य</b>			
	¥o ,≥,			
	्रे संग			
	<b>ला</b>			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Ħ

\$

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficia <b>MUNICIP</b>	l do <b>iO</b>		fie te		Ch	orroc	hó				2 de Janeir	uinta-feira o de 2020 o - Nº 916
<del></del>			*;-				•				_	
	-6	<i>;</i>	4+									
			<b>h</b>									
			44 **						•			
			<b>9</b> 4									
			A) A)									
	·	<del>-</del>							ı			ļ
			Cr ex									
			tre .	1	PETER DAKENSY TETER DASSES	acha, ac coc	элоско		:			
	:				With ATT IN	ICLS TUIC AREIG C AREIAS LISCA LAS ANGIALI 2820	A A A					
AND ASSESSMENT OF THE STATE OF		žK	1	No. 11 Martin	Salta Carriera	8001	STR.	.12.		3413	*16	69.64 N 1975 (1985)
Records Total Becomes Princeton (T) Threprode Total December Princeton (II)	11.660 11.660 11.660 10.860	7,644 2144 7144 2144	**	11% 402 (100 % 11% 50, (100 % 11% 50, (100 %	34/41 36/42 36/40 36/40	12 12 14 12 14 12 14 12 14	GGPL GGPL BOIL GGPL	NAME AND ADDRESS OF THE PARTY O	MEN Mitr Mitr Mitr Mitr Mitr	25,000 25,000 36,373 31,000	04114 Adria Edira C 1145 Edira	tod,edow, No.77pm, No.77pm,
Despute Physiolog (II) Browlagh Prinsels (II) a (I-II) Browlash Namani Browle Politics (I-II)	944	\$77 129 646	4.7- 44	7	900 9 NU	334 444 2.844	0.0004 0.0004	3 Maria 4 Maria 20 1704	44°	144 Na	8.90× 0.00×	24.75cm 1001% 1 km
Corola Paletica (************************************	4714	100	<u> </u>	nder no Phres		iff	• 18cs	77 1504	10.	1410 1,130	****	2 m/m
go comma garrier barnetrib baka dili ducido del Erip Stub sur'ar è ada - E-deby surina gi garrier - garrier galeri' quale quirin surid	use 25 Senganu - Care 4 2020 a 2022 derroemin				ales de establique descri	O mi ir em de Wandele	H+ #375000 40 WAL	h LDQ.				
			ti V			de Games Rames hair Hamadad						
•			Ų.									
			***									
			131 3									
			A STATE OF THE STA									
	ş	· ÷	*			<del></del>						
			·, tif						,			
			<b>1.</b> -									
			<del>\$</del> ;}*									
	ξ.		er gy									
			•••									ľ
			**									

CFRTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

'Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Í:Þ

à

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
LEGOS DIREGEIZES ORQUMENTARIAS
AREXO DE ALEAS FIDERIS
AVARIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FIDERIS DO EXERDÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, in	dso I)								R\$ MIL
i	M.	etas			Wester		<u> </u>	Varia	çán e
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	i Pro	endes	M PIB	% 861	Realizabilis	V, PHI	N HCL	Volor	
	, < i 2	018 (a)			om 2018 (a)		1	(c) = (b-q)	(c/e)*100
Receita Total	4+	30.300	0,011%	103,780%	32.390	0,012%	103,916%	2.090	6,898%
Receitas Primárias (I)		30,160	0,011%	103,300%	32.343	0,012%	103,763%	2.183	7,236%
Desposes Total	4.9	30.300	0.011%	103,780%	31,177	0.011%	100,024%	877	2,895%
Despesas Primárias (II)	1.4	29.847	0,011%	102,229%	30.330	0.011%	97,307%	483	1,616%
Resultado Primério (III) = (I - II)	"	313	0,000%	1,072%	2.013	0,001%	6,457%	1.700	543,170%
Resultado Nominal	π,	97	0.000%	0,332%	763	0,000%	2,449%	666	687,046%
Divida Pública Consolidada	Ι.	11,103	0,004%	38,029%	10.233	0.004%	32,831%	(870)	-7,832%
Divide Consolidade Liquida 🕒	1 %	6.241	0.003%	20.226%	7.085	0.003%	22.741%	(1.153)	-13,959%

ŧ FONTE.

§ †

Anexo II Rocesia - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consobdoção, Anexo XIV Balanço Potrimonial do exercicio 2018

LDO 2019 - PIB - Estado

	4			
•	• <del>-</del>	Humbarto Gomos Remes Prefeito Municipal	-	
•	<b>t</b> f		,	
o	An An An An			
•	bry Fo			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

"Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

#### Chorrochó

Quinta-feira 2 de Janeiro de 2020 25 - Ano - Nº 916



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÉS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

RS MO.

VALORES A PRECOS COMPRENTES

1 SPECIFICACAD

MODERA DE 1904 10 200

		- H - C+				VALORES A S	ALCOI COR	RENTES				
LISPACIFICAÇÃO	7617		D-a		7010		28.79				2021	у,
Receits Total	30.852		34.034	11,40%	\$1,500	-7,45%	33.965	7,69%	34.561	1,75%	35,273	2.00
Receitas Primérias (I)	30.382	ŀ	33.677	11,50%	31,340	-7,48%	32.803	8.14%	34.467	1,75%	35,177	2.00
Despesas Total Despesas Primārias (II)	30,552 30,434		34.034 33.525	11,40%	31,500 30,964	-7,45% -7.84%	33.885 33.297	7,69% 7,54%	34.561 34.141	1,75%	35.273 34.824	2.04
Resultado Primário (III) = (1 - II) Resultado Nominal	(52) 160	4 "	351 109	-773,18%	\$77	7,14%	585	58,08%	346	-41,81%	353	2.00
Divida Pública Consolidada	11,788		12,471	-38.34% 5.70%	194 11,806	78,26% -5,33%	758 10.258	290.10% -13.12%	512 9.742	-32,45% -6,03%	522 9.726	2.00 -5.20
Divide Consolidada Liquida	0.412	<u> </u>	0.257	-1.65%	6.846	4,44%	6.719	-24,04%	6 140	-8.61%	5.553	-9,57

							VALORES A I	Ряёсов ссі	MBTANTE.				
ESPECIALAÇÃO		7817	1 25	913		2915		2022		1 2141 '		10.17	
Recalis Yotal Recalika Primisias (f) Bespears Yotal Bespears Primisias (f) Resultato Primisia (f) (l) Resultato Nominti Divido Pablica Conuncida Divido Conuncidada Liquida	•	27,200 27,048 27,200 27,085 (47) 160 10,485 8,279	Ď.	30,500 30,160 30,300 29,947 313 97 11,103 8,241	11,40% 11,51% 11,40% 10,16% -772,90% -39,38% 6,79% -1,65%	31.500 31.340 31.500 30.864 377 173 10.611 7.675	3,98% 3,91% 3,98% 30,33% 78,35% -6,23% -4,44%	32.678 32.889 32.678 32.017 572 729 9.883 8.460	3,74% 3,96% 3,74% 3,40% 52,00% 321,31% -6,16% -17,96%	23,331 33,241 34,581 32,307 334 494 8,390 <u>5,918</u>	2,00% 2,00% 5,82% 2,78% -41,67% -32,29% -4,80% -8,39%	33,968 33,906 35,273 33,665 340 503 8,693 8,352	3.00% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% -5.20% -5.20%

rokte. Amazo Il Recota - Resuma Goral, Angga (Malureza de Desuesa - Consoldação, Anguas 14 - Balanço Potemonial, dos exercicase 2015, 2017 o 2016, L CA 2019, IPCA o PIB-Estado.

Nota: Os valores de Resultade Nominal dos anos de 2017 a 2019 foram fuedas conforme a motodologia "absect de lunha", qua representa a cilerança entre o exido de cinide consolutada Equida do um ano em releção so opurado no ano cinidente. Ja a mota do Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2022 foram calcutados pola metodologia "estima de bana", onde os valores são obtidos a partir do resultado primeiro somo primeiro somo primeiro somo Ficuals de Societaria do Rendum National Mantenaria National Mantenaria National Nati

Os vistores para o populad de 2020 e 2,022 de prenstradeirad essetra acresa tiveram seus cilibratos desenvolvidos conforme a materiolóxica destruta en acresa de lateración en acresa de lateración en acresa de casa de 100

Humberta Gomes Ramas Prote to Municipal

MYTOGOLOGIA GO CERCAIO GOS VAIGNEE (	ribic ats inco			
2017	* 2019 EF 2019	2020	7026	2472
2.95	3,75 4,10	4,00	3.75	3.75

"Mistórico de variação (Niemas) do Indico National do Pregos ao Consumedor - PICA - anazado palo ISGE.

	•	
	€./	Demonstrature III
•	לני	
	ų v	
	r <sub>3</sub>	
ė.	4	
	63	
	Ġ.	
	tp	
	¥	

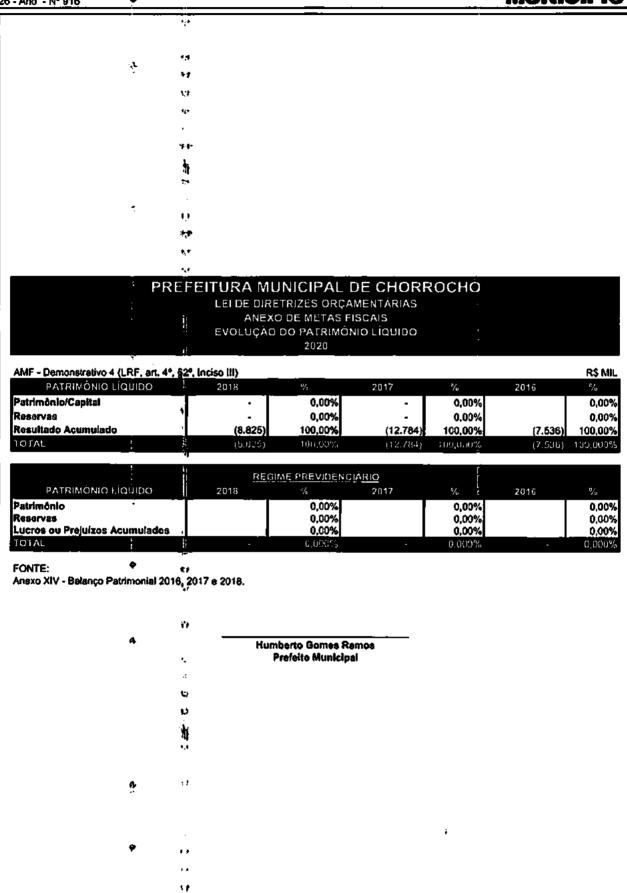
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ø

11



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXW8HRG

ŧ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

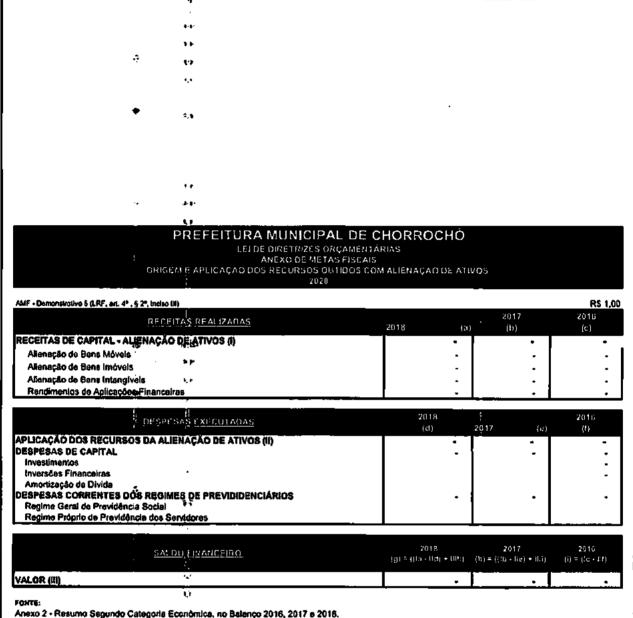
Diário Oficial de
MUNICIPIO

e,

4.1

#### Chorrochó

Quinta-feira 2 de Janeiro de 2020 27 - Ano - Nº 916



..

ŧ.

170 ¥

4

**Humberto Gomes Ramos** Prefeito Municipal

, Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

inta-feira e Janeiro de 2020	*,•	Cho	rrochó		rio Oficial d
- Ano - Nº 916	<u> </u>			MI	<u>UNICIPIO</u>
	4.4	•			
	is ge				
	ú <b>ř</b>				
	<b>₽</b>				
	<b>V.</b> •				
	排				
	41*				
	idige.				
	64				
	À SF				
	PREFE	TTURA MUNICH	PAL DE CHÓRRO	OCHO	
	PREFE	EITURA MUNICII LEI DE DIRETRIZES		OCHO	
		LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME	ORÇAMENTÁRIAS ITAS FISCAIS		
		LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME	ORÇAMENTÁRIAS ITAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO		
MAE - Demonstra	PROJEÇÃO ATUA	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME RRIAL DO REGIME PRÓP 20	ORÇAMENTÁRIAS ITAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO		
	PROJEÇÃO ATUA	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME RRIAL DO REGIME PRÓP	ORÇAMENTÁRIAS ITAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO		
····· AMF - Demonstra	PROJEÇÃO ATU/ stivo 6 (LRF, art. 4°.	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2°, inciso IV, alinea a)	ORÇAMENTÂRIAS ITAS FISCAIS RÍO DE PREVIDENCIA DO 20	DS SERVIDORES	R\$ MIL
 MF - Demonstra EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATU/	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME RRIAL DO REGIME PRÓP 20	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO 20 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SA FINAN	R\$ MIL LDD ICEIRO
	PROJEÇÃO ATU/ stívo 6 (LRF, art. 4º, RECEISAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO 20 RESELTADO	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO JOEIRO JRCÍCIO
	PROJEÇÃO ATU/ Mivo 6 (LRF, art. 4°, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO 20 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDD ICEIRO
	PROJEÇÃO ATU/ stívo 6 (LRF, art. 4º. RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÂRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO 20 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (u · b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO JOEIRO JRCÍCIO
	PROJEÇÃO ATU/ stívo 6 (LRF, art. 4º, RECEISAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (J - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO JOEIRO JRCÍCIO
	PROJEÇÃO ATU/ stívo 6 (LRF, art. 4º. RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (J - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO ICEIRO IRCÍCIO
	PROJEÇÃO ATU/ stívo 6 (LRF, art. 4º. RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO ICEIRO IRCÍCIO
	PROJEÇÃO ATU/ stívo 6 (LRF, art. 4º. RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO ICEIRO IRCÍCIO
	PROJEÇÃO ATUA	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO ICEIRO IRCÍCIO
EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATUA	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20 § 2º, inciso IV, afinea a)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL LDO ICEIRO IRCÍCIO
EXERCÍCIO  Fonte:  RREO Ansizo 10 Demi	PROJEÇÃO ATU/ stivo 6 (LRF, art. 4º. RECEIFAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20  § 2º, inciso IV, alinea a)  DESPESAS PREVIDENCIARIAS (B)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO  RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (u - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL
EXERCÍCIO	PROJEÇÃO ATU/ stivo 6 (LRF, art. 4º. RECEIFAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	LEI DE DIRETRIZES ANEXO DE ME ARIAL DO REGIME PRÓP 20  § 2º, inciso IV, alinea a)  DESPESAS PREVIDENCIARIAS (B)	ORÇAMENTÁRIAS ETAS FISCAIS RIO DE PREVIDENCIA DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SA FINAN GO FX	R\$ MIL

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

ħ

1.1

•0

**4:**1·

•

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



#### +,+ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a") RS MIL RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO receitas previdenciárias - RPP\$ 2018 2017 2016 RECEITAS CORRENTES (II) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Inativo Pensionista Receito de Contribuições Patronais Civil Ativo Instivo Pensionista Militar حفظالاناط Inativo Pensionista Receita Patrimoniul Receitas Intobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimaninis Receita de Serviços Receita de Aporte Periòdica de Valores Predefinidos Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstinsos Outrax Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = ([ + ]]) DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS 2017 2018 2016 ADMINISTRAÇÃO ((V) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA (V) Beneficios - Civil Aposcntadoria

		•		<del> </del>	
RESULTADO PREV	IDENÇIARIO (VII) = (III = VI)	<u> </u>		•	
	(P				
RÉCURSOS RPPSI	/ ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORE	s 2018		2017	2016
/ALOR	५३		<del>.</del>	- 1	
RES	ERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2018		2017	2016
/ALOR			-	•	1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Pensões
Onio Den ficio
Heneticios - Militar
Reformas
Pensões

Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias

Demais Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)

Ç۴

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I. ANEXO DE MET AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINAN		DO RPPS	
- 2020		•	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso (V, alinea "a")			RS MIL
APDRTES DE RECURSOS PARA CÍPLANO PREVIDENCIARIO DO	2018	7027	
RPPS	2016	2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patribial Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periodico do Valores Predefinidos	•	<u> </u>	<u> </u>
Outres Apurtes para o RPPS	•	,	•
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	•	•	•
BERS C DIRECTOS DO RPPS	201B	2017	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	*	Z U 17	2016
Investimentos e Aplicações .	<del>.</del>	<del>- :</del>	<u> </u>
Outra Bens e Direitos 47	•	•	
<u> </u>		·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PLANO FINA	NCEIRO	į.	
RECEITAS PREVIDENCIARIAS PREPA	·· 2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•
Receita de Contribuições dos Segurados	•	•	
Civil	•		
Ativo	<u>-</u>	<del>-</del>	
Inativo	•	<u> </u>	,
Pensionista	•	•	<u> </u>
Militar		<del></del>	<del></del>
Ativo		•	
Pensionista 4	<del></del>	•	-
Receita de Contribuições Patronais	<del></del>	<del></del>	-
Civil		<del></del> -	-
Alivo	•		
Inativo	-	, ,	
Pensionista		<del></del>	
Militar			-
Alivo			
Inativo			
Penaionista	-	•	
Receita Patrimonial		<u>.</u>	
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	•	<del></del>	•
Outras Receitas Patriminiais	<del></del> -		-
Receits de Serviços	<del>:</del>		
Outras Receitas Correntes	<del></del>	<del>- :</del>	<del></del>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	•		
Demais Receitas Correntes		· · · ·	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		•	
Amortização de Empréstimos			
Ontras Receitas de Capital		•	
TOTAL DAR DESCRIPTION OF THE AREA	· ·		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS • (X) • (VIII + IX)		7	[4
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - REVIS	4646	9829. ·	2016
	2018	2017:	2010
ADMINISTRAÇÃO (XI) 7 4 Despesas Correntes	<u>·</u>		•
Despesas de Capital	<del></del>	•	
PREVIDÊNCIA (XII)	•	· · · · · ·	•
Beneficios - Civil		· · · · · ·	
Aposentadorius	-	<del></del>	<del></del>
Peasles		-	-
Outrus Beneficius Previdenciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões 🌩			
Outros Beneficios Previdenciários			
Ouras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	•	-	•
	•	_	

RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X — XIII)

total das despesas previdenčiárias RPPS (XIII) = (XI + XII)

	a	Ħ				
Diário Oficial do <b>MUNICIPIO</b>		t i	Chorre	ochó	· •	Quinta-fei 2 de Janeiro de 202 31 - Ano - № 91
		- i		•		
•	•	h/p				
	¢.	• •				
		t:#				
		49.6				
		\$4 54				
		事				
	4	•				
		*9				
		*:.e				
			RA MUNICIPA			
	1	LEI DE 0	DIRETRIZES O		ARIAS	
		AVÁLIACÁD D	ANEXO DE META A SITUAÇÃO FINANC	S FISCAIS FIDA E ATHADIAL	an pope	
		1	2020			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF,	ап. 4°, § 2		ca "a")			R\$ MIL
APORTES DE RECURSOS			NCEIRO DO RRPS	2016	/ 2017	2016
Recursos para Cobertura de Ins Recursos para Formação de Re		Financeiras		•		•
		4.9			•	•
FONTE: Anexo 4 do RREO (I	emonstrati	ivo das Receitas e	e Despesas Previdenciária:	do RPPS) do último	bimestre dos exercícios 2	016, 2017 c 2018.
NOTA EXPLICATIVA: O Município não posaui Pre	vidência f	rópria.	.,			
	<b>)</b>	ţ,	<u>,</u>			
		•				
			Humberto Gome Prefeito Muni			
,	•	-() -()		•		
		*				
		•				
		-9				
					•	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

\*

•, •

•

ş

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quinta-feira 2 de Janeiro de 2020 32 - Ano - Nº 916		9 P 5 P	Chorrochó			Di: <b>M</b>	ário Oficial do <b>UNICIPIO</b>
		+,⊭ 1.					
		1					
	Tắn						
	Press.	4 10					
		109					
		100			•		
	*						
		(,)					
	P		FEITURA MUNICIPAL	DE CHO	DRROCHO	Ş	
		Ħ	LELDE DIRETRIZES ORÇA ANEXO DE METAS F	ISCALS			
		"ES1	TIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA I 2020	RENÚNCIA D	E RECEITA		
AMF - Demonstrativo 7 (		4ie			*		R\$ MIL.
				REMUNCA	V DE DECEITA PREVI	ara'	
Hannics	MODALDADI	8	SETGRES/ PROGRAMAS/ SUBLECTÁRIO	2010	2021	2022	COMPENSAÇÃO
		4					
	= :		<u> </u>				
	\$1						
FONTE:	<u>-</u>			-		4	
PREFEITURA MUNICIP	AL DE CHORRO						
	•	**					
		,	Think you Dames (		_		
		69	Humberto Gomes F Prefeito Municip				
1	•						
i	•						
		٠,					
		4.					
		ħ					
		,					
	¢.	<b>4.</b> 9					
	:	***	Demonstrativo VII				
					,		
	•	٠,					
		4.4					

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

'Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do

1

£.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(I ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

1:1

R\$ MIL

EVENTOS II	VALOR PREVISTO PARA 2020	
Aumento Permanente da Receita	<del></del>	3.753
(-) Transferências Constitucionais		
(-)Transferências ao FUNDEB 🗸		1.086
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.667
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I +II)		2.667
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<del>.</del>	-
Novas DOCC	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Novas DOCC geradas por PPP	<del></del>	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	;	2.667

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Humberto Gomes Ramos Prefelto Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

1

1;3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.625.400,00
1.1.0,0.00,0.0.00.00.00 §	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.787.700,00
1.1.1.0,00.0.0,00.00,00	Impostos	1.609.500,00
1.1.1,3.00.0.0.00,00.00	Impostoj sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.056.000,00
1,1.1.3,03.0,0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.056.000,00
1.1.1.3,03,1.0.00,00,00	impostó sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1,000,000,00
1.1.1.3.03.4.0.0D.00.Q0	Imposto sobre a Renda - Retido na Ponte - Outros Rendimentos	\$6.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	56.000,00
1.1.1.8.00.0.00.00,00	Impostos Especificos de Estados/DF/Municipios	548.800,00
1.1.1.8,01.0.0,00.00.00	impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	28.800,00
1.1.1.8,01.1.0.00.00,00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.300,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto șobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.100,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00,00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.700,00
1,1.1.8.01.4,0.00.00,00	imposto sobre Transmissão inter Vivos de Bens imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	4,500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Regis sobre Imóveis - Principal	4.500,00
1.1.1.8.02.0.0,00,00,00	1.	520.000,00
1.1.1,8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	520.000,00
1.1.1:8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.8,02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros lippostos	4.700,00
1.1.1.9.01.0.0.00,00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros linpostos	4,700,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Inpostos - Multas e Juros	400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros limpostos - Dívida Ativa	4.300,00
1.1,2,0.00.0,0.00.00,00	, Taxas 🐗	40.700,00
1.1,2,2,00,0,0,00,00,00	Taxas pe la Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.100,00
1.1.2.B,00.0.0,00.00.00	Taxas - Específicas de Estados: DF e Municípios	38.600,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00,00	Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização	38.600,00
1,1.7,8,01,1,0,00,00.00	Taxa de fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Élscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00,00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	37.600,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	31.600,00
***************************************	ration of the control	
1.1.2.8.01.9.4.00.00	Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1,000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhória	137.500,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	137.500,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expañsão da Rede de Iluminação Pública da Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de lluminação Públicaxia Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribujção de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Irincipal	137.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	92.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	92,500,00
1.3.2.1.00,0.0,00,00.00	Juros e Correções Monetárias	92.500,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	92.500.00
1.3.2.1,00.1.1,00,90.00	Rémunggação de Depósitos Bancários - Principal	92,500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remungração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	79.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

, ,

à



# PREFEITÜRA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00,1.1.01.02,00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEO -	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneação de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDER 60% - Principal	8.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEIS 40% - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancárlos de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bançários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Brincipal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados • Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.700,00
1.3.2,1.00.1,1.01.08.00	Battatti anagia da Bandathar Bandatia da Bantina Vincilada. Banda	19,900,00
1,3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Dopósitos Bancárlos de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneçação de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	17.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Rémuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados -	13.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	3.700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	8.000,00
1.6.0.0,00.0.0.00,00.00	Receitmos Serviços	41.400,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1,6,1,0,01,0,00,00,00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerals	3.100,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3,100,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.3,0.00,0.0,00,00.00	Serviços e Atividades Referențes à Saúde	38.300,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.0.01.0.0,00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1,6.3,0.01,1.0.00,00,00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saude - Principal	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Huspitalares - SIA - SUS - Principal	38.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes	35.679.600,00
1.7.1,0.00.0.0.00,00.00	Transferencias da União e de suns Ruildades	22.199.500,00
1.7.1.B.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22,199,500,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	13.454.100,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.356.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.356.000,00
1.7.1,8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregueno mês de dezembro	550.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parțe do Fundo de Participação dos Municípios • 1% Cota entregue no mês de dezembro • Principal	550.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota P entreguê no mês de Julho	545,000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	545,000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.100,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.100,00
1.7.1.8.02,0.0.00.00.00	Transferência de Compensação Pinanceira pela Exploração de Recursos Naturals	270,500,00
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-paire da Compensação Financeira de Recursos Hidricos	60.500,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	60.500,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	210.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	210.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde-6US-Repasses Franco a Fundo	4.440.300,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transfeçência de Recursos do SUS - Atenção Básica	3,572,500,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.572.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	350.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ξ. **ς**1



# PREFEITÜRA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.133.700,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1,600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde • ACS • Principal	391.700,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	97.100,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transfat ancia de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferencia de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complex Idade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 1 <sup>'</sup> 92 - Principal	693.600,00
1.7,1.8.03.3.0.00,00	Transferencia de Récursos do SUS - Vigilância em Saúde	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saude - Principal	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilar	71.900,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistênçia Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municíj	59.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	6.100,00
1.7,1.8.03.4,0,00,00	Transferância de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	21,400,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Trunsferancia de Recursos do SUS - Gestão do SUS	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferância de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	15.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Rundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -PNDE	978.500,00
1.7,1,8,05,1,0,00,00,00	Transferencias do Salário-Educação	384.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferèncias do Salário-Educação - Principal	384.200,00
1.7.1.8.95.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	404.000,00
1.7.1.8,05.3.1.00.00.00	Transfeffincles Diretes do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	404.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola -	40.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00,00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	58.900,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

\$,2



cóbigo	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	199.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	17.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00 \$	Transferência Programa Nacional de Allmentação Escolar - Mais Educação - Principal	87.600,00
1,7.1.8.05,4.0.00.00.00	Transferâncias Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apolo ao Transporte do Escolar PNATE	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferancias Diretas do FNDE référentes ao Programa Nacional de Apolo go/Transporte do Escolar PNATE : Principal	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferéncia Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATB Infantil - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apolo ao Transporte Escular - PNATE Fundamental - Principal	127.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apolo ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	29.400,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Oútras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE - Principal	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programą Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	19.400,00
1.7.1.8.06.0.0,00,00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferencia Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	13.200,00
1.7.1.8.09.0.0.00,00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00	Transferencias de Recursos de Complementação da União ao FUNDES	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferencias de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1,7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal '	1.551.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.034.200,00
1,7,1.8,12,0.0,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00,00.00	Transfetências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 🚕	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00		76,500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal	76.500,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG Esta edição encontra-se no site oficial deste ente. ١



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal:	33.200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal	33,200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00 g	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	248.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	74.900,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SGFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	112.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básiço Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	60.900,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	Programas Assistênciais - Principal	80,000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	80,000,00
1.7.1,8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.0,00,00,00	Outras (Tansferências da Utilão	19,500,00
1.7.1.8,99.1.1,00.00,00	Outras (Fransferências da União - Principal	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	19.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidados	5.480.100,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.480.100,00
1.7.2.8.01.0.0.00,00.00	Participação na Receita dos Estados	4.764.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Partie do ICMS	4.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.600.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parté do IPVA	98.100,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	98.100,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	37.100,00
1,7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.100,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	29.600,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29,600,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	429.600,00
1.7,2.8,03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	429.600,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG Esta edição encontra-se no site oficial deste ente. ١



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7,2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	429.600,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	112,500,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00,00	🕏 SAMU - Ritincipal	317.100,00
1,7,2,8,07,0,0,00,00,00	Transferêncies de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferencias de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Píso Básico Fixo - PBF - Principal	11.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Plso Básiço Variável - PBV - Principal	9.500,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	77.100,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00,00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	48.600,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Beneficios Eventuais - BE - Principal	5.000,00
1.7.2,8,99.0,0,00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Program# Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	120,000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia • FCBA • Principal	14.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0,00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transfefências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	8.000,000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transfeiĝincias de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principa)	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 9 60% - Principal	4,800,000,00

CÉRTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Diário Oficial do **MUNICIPIO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA **EXERCÍCIO 2020**

Ŗŧ

h

÷ ÷

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	3,200,000,00
1,9,0,0,00,0,00,00,00	Outras Receltas Correntes	24.200,00
1,9.1.0.00.0,0.00.00.00	Multas Ådministrativas, Contratuals e Judicials	13.600,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunals de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Áplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1,0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	13.600,00
1.9.1.0.07,1.3,01,00,00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	13.600,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.900,00
1.9,2.8.00,0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados DP/Municípios	4.900,00
1.9.2,8.02.0.0.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9,2,8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Especificas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	4.900,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Démals Réceitas Correntes	S.700,00
.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.700,00
1.9.9.0.99.1.0.00,00,00	Outras Receitas - Primárias	5.700,00
.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3,700,00
.9.9.0.99.1.2.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00
.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Raceitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00
,0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	3.640.400,00
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	Deducagidas Receitas Correntes	3.640.400,00
<b>.1.7,0.0,00,0,00,00,00</b>	Deducag das Transferências Correntes	3.640.400,00
0.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	2.693.400,00
).1.7.1.8.00.0.0.00.00.0g	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.693.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTÁL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2020

ġ,

東でる

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00	.00 Deducan de Recolta para a Formação do FUNDEB - Farticipação na Receita da União	2.690.800,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	2.471.200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00,00,0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal:	2,471.200,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.0	na mës de dezembro	110.000,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	110.000,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.0	Deduction of the control of the cont	109.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	109.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00,00,0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDER - ITR	600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	600,00
9,1,7,1,8,06,0,0,00,00,0	Dedução de Recelta para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - 1.,C. nº 87/96	2,600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.0	Dedução de Recelta para a Formação do FUNDEB - ICMS Desonaração - L.C.	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.0	Deducted Desirence Consult de Pitarpen testen	2.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	947,000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00,00	Deduçân de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados Estados Estados DF e Municípios	947.000,00
9.1.7.2,8.01.0.0.00.00	Bode at the Books and a Books to be building the state of the	947.000,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.0	Dedução de Réceita para a Formação do FUNDEB - ICMS	920.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.0	O ♥ Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	920.000,00
9,1.7.2.8.01.2.0.00.00.0	Dedução de Receita para a Pormação do FUNDEB - IPVA	19.600,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.0	O Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	19.600,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.0	O Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípids	7.400,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00,00.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	7.400,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

TOTAL DA RECEITA 33.985.000,00 **Humberto Gomes Ramos** Prefelto Municipal i

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





# Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO LEPDIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anoxo de Metas	e Prioridades (	art. 165, § 2*	da Constituição Federal)	
Proprama		11		

i i		Físico
Actival	Produtos (Unid. Med du) - t	Metas

003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAÑENTO		Metas
Açõedj	Produtos (Unid, Medida)	Fisiça
2.201 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.101 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMÍNISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.303 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMEÑTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

2.301 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)		100%
Açõeși	Produtos (Unid. Medida)	2	Metas Física
0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRÃ			
Programa			

### Pergrants 0005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSARO PÚBLICO MUNICIPAL MICIAS

Açüest	Produtos (Unid, Medion)	Metas Física
1402 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO 💮	QUADRAS CONSTRUIDAS (UND)	100%
3.404 - MAMUTENÇÃO DO ENIUNO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.419 - MAMUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRASPORTE DO ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS (UNO)	100%
2.816 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%

# Programa 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVIDUOS E FAMILIAS

1.603 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES 2.804 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ACAO	CASAS CONSTRUIDAS (VLR) SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Açues	Produtos (Unid, Medida)	Metas Física

	1 6		
Programa			
3010 - AMORTIZ	AÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		
	Açõe	Produtos (Unia, Medula)	Metas Fisica
2.302 - ENCARGOS G	ERAIS	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG \Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Q** 

¢;r



velro de 2020 5 - № 916	norrocno	<u>MUN</u> ICIF
Programa P		
0011 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚQLICOS	-	
Ações :	Produtos (Unid. Medida)	Metas
<u> </u>	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	Fisica
1.702 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS	<del></del>	100%
1.704 - CONTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.709 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	
1.710 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA 🔄 2.202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR) SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.204 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E UMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.805 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
INFRAESTRUTURA  2.806 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.817 - REFORMA DE PRAÇAS	<del></del>	100%
No.	PRAÇAS REFORMADAS (VLR)	100/0
Programa		
0022 - EDUCAÇÃO INFANTIL 89	<u></u> :	
Açous [		Metas
ACCUS  AGU CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO	Produtos (Unid. Medida)	Física
FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANŢIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Programa (		
1028 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO		
Açuus	Produtes (Unid Medid )	Metas
1.407 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	Fisico 100%
**		
Programa		
1031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO (*)		
Ações II	Book and the side of the	Metas
	Produtos (Unid. Medida)	Física
1.400 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.408 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
1.409 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
<u> </u>		
rograma		
1032 - SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL		. <u>-</u>
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Fisica
.415 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURÁIS E FESTAS TRADICIONAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Ŷ	· <del></del>	1
Programa		
1033 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		
Ações ]	Produtes (Unid. Myd/da)	Metas
	<u></u>	Fisica
.501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXW8HRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

è ø ă, 43

# Chorrochó

Quinta-feira 2 de Janeiro de 2020 47 - Ano - Nº 916

N Gr		
Programa		
1049 - SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Açoes (	Produtos (Unid: Medida)	Metas Física
1.701 - Construção e ampliação dos serviços de aguadas,	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
OCCOS E CISTERNAS		
rograma		
1052 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIÂL		
Ações (	Produtos (Unid. Madida)	Metas
1.408 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRÉCHES E ESCOLAS DE ENSINO		Física
NFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	COUZING TO E KELOKWY KTYTITYDY (ATH)	100%
/11 - CORSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	100%
.712 - IMPLANTAÇÃO DA HURTA COMUNITÁRIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
.500 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.601 - MANUTENÇÃO DAS ÁÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.602 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MÉUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.603 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.605 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOČSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
: 607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIÁL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIOOS (VLR)	100%
.810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.811 - MANUT, DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO LIAS	SERVIÇOS MANTIOOS (VLR)	100%
.812 - MANUT. DA PROT. SOPIAL ESPEC. DE MEDIA COMPLEXIDADE DO UAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.813 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.814 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DA PRETEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
.815 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS (VLR)	100%
	•	
rograma i		
1954 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDO	OR PÚBLICO	<del>-</del> -
3 Ações P	Produtos (Unid. Medida)	Metas
.304 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	Fixing 100%
*	SENTIQUE MARKET DOSS (VER)	100%
Programa		
1055 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
(i		Metas
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Física
802 - MANUTENÇÃO DAS ÂÇÕES DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
rograma		
061 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS		
I!   Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
.801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA / APICULTURA/	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
SICULTURA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
.803 - MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA EMEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

ø

eiro de 2020 - Nº 916 TO Chorrochó		norrocno	MUNIC
4	- <del> </del>		
Programa	j.		
0068 - PROGRAMA DE AT	TENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
	Açous	Produtos (Unid. Medida)	Metas Eisica
2.502 · MANUTENÇÃO DO S	SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VER)	100%
	AÇÕES DO LUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		100%
	DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E 644 SPECIOLA LE DE ACCICTENCIA CABANACETTE		100%
4	=	<del> </del>	•
	**************************************		
0081 - ENSINO ESPECIAL		<u></u> 5_	
	Açiriş Açiriş	Produtos (Unid. Medida)	Metas
			Eisica
2.410 · MANUTENÇÃO DAS	AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Programa	#ys.		
0082 - ACERVO CULTŪRA	Li Å		
	Açilos	Produtos (Unid. Medida)	Metas
1.403 - CONSTRUÇÃO DA BI		, <u>:</u>	Fisica
2.413 - MANUTENÇÃO DA B		CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.413 * HOMOTENÇÃO DA E	NOTICE MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Programs	(·  -		-
0083 - SANEAMENTOGE	RAL is,		
ì	A ( 6 -	Predutos (Unid. Medida)	Metas
1.70\$ - AMPLIAÇÃO E IMPLI	ANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VIR)	100%
2.818 - MANUTENÇÃO DO S	ANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
	•		l.e
Programa	Lo Lo	,	
0085 - ATENÇÃO BÁSICA			
	Aştin <sup>li</sup> s	Produtos (Unid Medida)	Metas Física
1.502 - CONSTRUÇÃO E IMP	LÀNTAÇÃO DE PSF	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR.)	100%
<u> </u>			
Programi	<u>.</u>	<u> </u>	
0086 - VIGILÂNCIA EM SA	E		
	Agost	Produtes (tin d. Medida)	Metus Disco
2.503 - MANUTENÇÃO DO S	ERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
9999 - RESERVA DE CONT	reference V		
AND - MESERVA DE COMI			Mesas
	Ações	Produtos [Unid. Medida]	Fivea
2.004 - RESERVA DE CONTIN	GENCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
	<u> </u>		
	BERTO GOÜĞES RAMOS		
.æ.PR	EFEITO MÚNICIPAL		

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2020

#### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Ŧ,

.

\*\*

Ŧ

14

Cansiderando que, para o pianejamento governamistial, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contas para o desenvolvimento das ações e condição

necessária pero o eucesso de aplicação de recursos e projeção dos recessos é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serán a base pora a livação dos gastos. Buscando demonstrar a metodología utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercicio de 2020, 2021 e 2022, projeções essas que servido como parâmetros para

Conforme diapõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que finitui Normas Gerais de Direka Pinanceiro para elaboração y controle dos orcamentos e bulanços da União, dos Estados, dos Municipios e de Chapido Federal, a calimativa da recesta terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercicios, pelo menos, aptirados com base nos demonstrativos de receitas.

#### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas area pentárias fai baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecedação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, pação a passo, dos cálculos increntes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busco traduzir matematicamente o mportamento da arreculação de tima determinada recelha ao lango dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes. 13

19.
No modelo incremental de projeção pela serie historica de arrecadação obtém-se a previsão através do arrecadação do período antarior, muite se optico a Variação de valores, paseada na seguinte logica; considera como base a arrecadação do período anterior, muite se optico a Variação de Preços indice de carreção da recrita por elevação no queda de preços, a Variação de Quantidade (Indice de creacimento na decreacimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (vatiação da recrita decorrerente de alteriopêra na legislação expente). A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte formula:

#### Re = |Aa|\*(1+EP)\*(1+EO)\*(1+EL)

Ret: Receita Estimada As: Arrecadeção do Periodo Anterior (1+EF): Indice do Verios(e do Preços (1+EE): Eneganação da Moscambo (1+EE): Estato Legislando

\*

#### 1.2 Formação du Banco de Dados Aos Últimos três exercícios

Para aplicação du metodologia e elaborado bunco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercicios de toda, as recenpo amecadadas pela entidade, dreidamente classificadax nor rubricas, cunforme depoinstrativos contábels relativos da zrestaches de cuntas dos respectivos exercícios

Desta, forma apresentamos ahaixo as informações lijetóricas de arrecadação:

Bs-detries, ko			MORE CADACAV.	
		2016	2017	2016
RECEITAG CORRENTES		30,476,574,64	29,487,307,00	34,388,014,04
Impostos, Texas o Contribuição de Melhoria		1,192,580,94	3,222,231,99	1.917.718.6
Impusios	- 1	1.173.925.64	1.130.183.90	1.763 464.3
Taxas 🎃		18.722.30	93.046.04	30.076.2
Contribução de Mežierja	- 1			124 175.2
Contributções	- 1			10.1.0.2
Recrite Petrimeniel	e de	134,026,86	147,454,71	47,506.7
Hetelite Industrial	ľ	*	***************************************	-11000
Recuite de Gerrigos		20,627,60	19,112,30	34,043,25
Transferències Correctes	Ŧ	29.105.706,85	28.468.559.74	32.193.468.7
Participação na Bircinta de Unido	- 1	11.012.920,35	11.433.331.74	12.192.401.2
Outras Transferêns nos de Unido	*	4,178,102,48	4.415.685.83	5.779.736.3
Ponicipação na Receita dos Estudos		J.854 03J.4N	4.024.443,75	4.958.943,7
Transferences dos Municipios e de suna Entidades	- de		i 1	
Transferências de Instituições Pablica	T	9.164 738,54	a.+50.970,30	9.262 734,3
Convérsos - Correntes	- 4	81.954,00	127,365,10	•
Gatres Receites Comentes	ď	32.700,00	11,400,36	61.690,54
Outras Receitas Correntes		31 626,89	10 747 81	\$1 230.3
Destrata Securiana Correspos	Ψ	1.073,79	940,54	10 660,1
PECEITAR DE CAPITAL		1.019.147,22	418.016.71	1,220,483,9
Operação de credito				
Amortizações de Emprestante				
Alienações de Dens				
Correction -Capual	F	1.013.147,22	415 816,71	1 220 48.3,9
H DEDUÇÃO DA RECEITA		2,964,026,50	2.903.617.41	2.085.473,6
1.000		23.725 (6.756)		A STEEL OF CA
	44			

#### 1.3 Índices de Correção

Os indices utilizados busicam consulidar de forma capatiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi apticado o indice oficial de inflação do Brasil,o IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede os metos inflacionarias, encontrado no Relatorio de Inflação do Banço Central E., o indice de crescimento abtido peto IIB - Froduto Interno Brugo, o qual representa a soma de todos os beno e aeroços finais produzidos no país, onibos utilizados para o periodo de grojeção

VARIANÇIS	2020	2021	2072
PIB terreciments % aggrafa	3.00	2,00	2,00
heliação Micha (N. amuel) projetdada compliase em Indice			
pficial de Inflação	4.00	4,75	3,25
Proyecto do Mti de Estado - Mt mulhares	304.390.00	124.400.00	330 920.44

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

"Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ተ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2020

Com base nos unos anteriores é «stabelecidu a búse da arrecudação, utilizamos a médio aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores copazes de influentari nu «troca-

emancipal.

Salientamos que não há metodolocia específica paga elaboração do projeção das receitas de nanvênios, pois estas não aeguem uma regularidade sequencial, depende do projeção e da vontode dos degãos para sua efectivação. Seus velares não actrem influencias establaçãos. Em verdade, o convênto é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estadases, e normalmente o municipio eneculas que apóca com recursos externos. Tais válures serão inseridos na projeção de acordo com os inserimentos tegais firmadas pelas entidades com os respectivos desiros entredentes.

#### 2. Memória e Metodología de Calento das Metas Anuais de Receitas, Despusas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4", § 2", inciso II, du Lei de Respansabilidad. Fiscal - LRP, estabete que o demanstrativo de meino anuais deverá ser instrution cam a membra e metodologia de cálculo, visuade esciarecer a furina de obienção dos vulores.

A partir desta determinação da tel furam elaborados modelos de demunstrativos com a memária de cálculo e a metodologa utilizada para a obtenção dos valves relativos, a receitas, despesas. Resultada Printária, Resultada Nominal e montante da Usida Pública.

Ou modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e p

#### 2.1 Metodologia e Memória de Cóleulo das Metas Anuais para as receitas

9.7 ķ

17

ø À \*

H

f;F

	<u> </u>				
	ARRICATORA				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022		
			_		
receitas correntes	37.625.400,00	10.215.613,41	39.051.366,46		
Importes, Taxas e Contribuição de Melharis 🔝 🖞	1.787.700,00	1.819.070,70	1.458.452,11		
Impostes .	1.609.500,00	1.637,743,63	1.670.498,50		
Tamas .	40.700,00	41.414,21	42,343,49		
Contribuição de Melboria	137.500,00	139.912,86	142.711,12		
Contribuições	1 • 1	•			
Receite Petrimenial	92.500,00	94.135,20	96.005,66		
Receite Industrial		• 1	•		
Recolta do Gerviças	41,400,00	42.126,49	42.969,02		
Participação na Receito da União (PPIA, ITR. IP)	38.679.600,00	36.305.708,37	37.031.622,63		
يُن ا	13.434.100.00	13,690,193,58	13.963.997.45		
Outras Transferências da Unión T	6.159.900.00	6.267.994.40	6,393,354,29		
Pertucpação no Recesta dos Estados Transferências dos Municípios e de Suas	5.4H0.100,00	5.576.265,22	5.687,790,52		
Entidades 💮		•			
Transferêncios de Outras Instituições Publicas	10.585.500,00	10.771.255,17	10.986.660,27		
Convénies -Correntes		-			
Outras Receites Correntes	24.200,00	24.634,66	28.117,16		
Outras Receilas Correntes (7	18.509.00	18.824,64	19.201,13		
Receitas Diversas	5.700.00	5.800,02	5,916,02		
receita de Capital,		•			
Operação de crédito		- 1	-		
Amortizações de Empréstimos	, , ,				
Alienações de Bens t	1 - 1		•		
Consentate - Capital +	1 . 1				
(4) DEDUÇÃO DÁ RECRITA .	3.640.400,00	3,704,282,02	3,778,367,66		
7-9761	12185761100	CO 281 171 (c)	Mountainte na		

#### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fantes de Recuite

Receita Tributária	;	•		
Militar Ancasta 2		1	Valor hamitaal	Variation V
2017		$\neg$	1 .174.000,00	Ď.
2019 .		- 41	2.074.100,00	~44.04
2019			1.946 500,00	4.66%
34230		***	1.787.760,00	-E.ER*1
1021		"1	1.519.070,70	8,724
2022		1.	1.455.452,()	6,46%

Cota - Perte de Pundo de Participação dos Ma	lee		
Metan Annala .		Value Number	Yamação S
2017		12 839 400 00	٥
3018	- 41	13-196-900,00	2.71%
2019	1	13 735.400,00	470~
3030		13 431.000,00	3,394
3021	ų.	13 647,034,14	9.32
3022	1	13.960.779.97	1,46-

Transferências de Rocursos do SÚS	-		
Retai Austria		Value (Capit 14)	Verlacao 1
2017	— т	3 621.100,00	ä
2018		4.517.400,00	19,64%
2019	1	3 167 500,00	-12.66°s
3020		4 440 309,00	28.86 <b>%</b>
2021	71	4 510 210,73	Ltts:
*rt)\$		4 ASA 5A3, (D	

Outres Receites Correntes	•		
Miriae Andaire		Value Northal	Variagia 1.
2017		12.100,00	-
301B	r l	35.500,00	70,20%
2019	91	27.500,00	-146,67N
2020	- "4	18.500,00	-21 68%
2021	ŧ	)#.824,A4	1.83~
2023	1_	(1,102.9)	1.96%
<u> </u>	G.		

÷

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

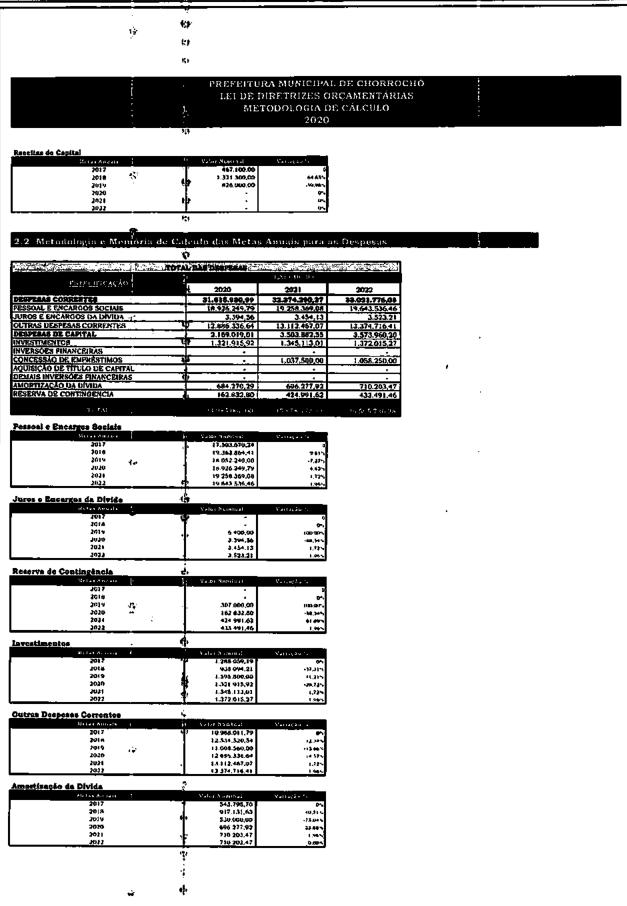
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**4P** 

٠,٠

#### Chorrochó

Quinta-feira 2 de Janeiro de 2020 51 - Ano - Nº 916



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Ÿ

#### 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

454

77 ()7

11

eig

iji Gr

 $\mathcal{C}_{\mathcal{F}}$ 

ές.

En atendimento do artigo 4°, § 2°, «neiso il da Lei de Responsablidade Fiscal • LRP, fasemos, a seguir, uma demonstração a respekto da mentaria de cateulo das metas de resultado primária, para o exercicio financeiro a que se refero a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESCENTAS COMMENTES (II	2020	363)	2023
KELEDIAD COMMENTED (II	33.983 000,03	34,581,371,39	35,272,998,53
Impastos, Taxas e Contribuições de Methiesa	767 700,00	1 8 14 970,70	1 855 452.11
Cristinanigores	! -		
Resulta Patricipang	92 500,00	9+.123,20	96.003.66
Apteria, for Financese as file	92 500,00	94,123,20	94 003,66
Chitana Recestas Patromessura	k - 1		
Transferèncias Currentes	12.039.200,00	32,601.426,35	33,253,+54,67
Demaia Receitor Correntes	65,000,00	66.781,15	66,086,18
RECEITAS PHIMAHAS CONRENTES (III) (f - III	33.892.600,60	24.487.248,20	16.175.993,16
RBCIDTA DE CAPITAL (M)	1 - 1		
Operacion de Crédito (4)	lt -	-	
Accurrigação de Ecopresticios (VI)		-	
Alienação de Atricia 🔻 🔻	4 1		-
Danaferencia de Capitel	i - 1		
Outras Recestas de Capital	1 1	ľ	
IBCRITAS PRIMARIAS DS CAPITAL (VIII) ·· (IV-V-VI)	<u> </u>		
MECELYAE PRIMARIAS (IX) - (III)+V(II)	33,892,500,00	34.487,248,26	16.174.093,16
PERFERAS CORRECTES (Q)	7 31.015.980,99	32,374,290,27	33.021.776.06
Presual e Encargus Socials	18.976.249,79	19.258.369,08	19.643 536,46
Juros e Encargos da Donda (Kij	3.394,56	1.454.13	3.523.21
Outres Dropeses Correctes	12.896.336,64	13.112.467,07	13.374 786,41
DESPESAS PROMÁREAS CORRESTY (XII) • (L-XI)	31.812.586,43	22.270.256,15	18.010.252,07
PENERAS DE CANTAL DUID	2 006.186,21	2.041.390.92	2 083.216,74
ferre aturnerators	1.321.915,92	1.345.113,01	1.372.015,27
Ameridae Pinanecuras	1		,
Anmereução da Derida (XIV)	684:270,29	696,277,92	710,201,47
	L 1'321'811'83	1.344.318,01	1.872.015,27
IBERRYA DE CONTINGENCIA (IVI)	167.832,8Q	424.991,62	433,491,46
RESPECTATION OF THE PROPERTY O	5. 33.297.335,15	\$4.140.940,78	14.031.789,00
CONTINUO PRIMARIO DA XVIII	595 (64.84	316 July 44	JSJ 333 57

#### 2.4 - Metodologia e Memória de Calculo das Metas Anuais para o Resultado Rominal

Em atendimento ao aruga 4°, § 2°, meiso II da Lei da Responsabilidade Fuend - LEP, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memária de calcula das metas de resultado naminal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISUAL - RESULTADO ROMINAL					
EARTONICAÇÃO	f 2020	9021	2022		
IECETA PRIMÁRIA TOTAL PI	33.863.500,00	34.467.340,30	38-174-993-14		
DRSPRIA PRIMARIA TOTAL (III)	33.397.333.16	34,140,040,78	34.823.739,59		
RESULTADIO PRINARGO (TT), (1 - 14) (F)	596.164,84	344.307,43	381.133,91		
turos, Encargos e Variações Monutarias Albino (15)	169.600.00	172,500,58	176.032.80		
turus. Encurgos e Variacões Monetárias Passivos (V)	6,300,00	6.878.63	7 016.20		

Nota: O calculo das Metas Anuais retativas no Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com o metodologia estabelecida nela Coverno Pederal, normalizada nela STN

#### 2.5 - Metadología e Memória de Cálculo das Metas Anusis para o Montante da Divida Pública

(3)
Ent atradimento ao artigo 47, § 27, intiso II da Lei de Responsabilidade Piscal - LRF, fasemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anusis para a Montante da Divida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes

ESPACIFICAÇÃO		\$650	3031	2023
DIVIDA CONHQUIDADA (I)	•	18.257.900,00	9,741,665,33	9,336,394,94
Umda Mobildria	.1.			
Quiras (Xvidge		10.257,900.00	9 741.645.13	9.226.294,0
DHADALÇORIR HU		3.839.200,00	3.601.330,58	1.671.197.11
Dispunitatione de Copes	L	3.371.700,00	3.430.846,30	3,499,463,4
Despreciabidade de Capo Graca	41	1 792,300,00	D6,506.468.C	1.9.15.97#.64
( - ) Nation is Pager Processingus	L.	+20.600,00	427,956,30	436 813,4
Hawtee Pleanurum		147.500,00	170.484.08	173 693,76
Dev (40) = (130)		5.7 (8.7)(0.00	6 140 374,56	5.552.947.77

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IZC4APMLRLFF1ACZXWBHRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

÷

\*



#### REPUBLICAÇÃO POR INCONSISTÊNCIA

LEI N° 371, DE 09 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
  - I as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
  - II as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020;
  - III diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
  - IV disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - V disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VI disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VII disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



- I Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações
   Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela
   Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3°. As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

- Art. 4°. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.
- § 1°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.
- § 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2020, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, mediante autorização da Câmara Municipal dos Vereadores, através da Lei Municipal específica.



- Art. 5°. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:
  - I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
  - II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
  - III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
  - IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

# CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

- Art. 6°. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:
  - I as Despesas Fixas Obrigatórias;
  - II as Outras Despesas Fixas;
  - III Outras Ações Prioritárias.
- § 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.
- § 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:
  - I terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
  - II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



§ 3°. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- Art. 7°. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:
  - I desenvolvimento municipal integrado;
  - II melhoria da qualidade de vida;
  - III promoção da cidadania e da integração social;
  - IV desenvolvimento da gestão pública gerencial;
  - V ação legislativa.
- Art. 8°. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2020 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:
  - I equilíbrio das contas públicas municipais;
  - II transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
  - III respeito ao princípio orçamentário da programação;
  - IV austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
  - V obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

#### Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

- Art. 9°. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.
- Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



- Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.
- Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:
  - a) adequação orçamentária;
  - b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
  - c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

#### Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

#### Subseção II

#### Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III



Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

# Subseção IV Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

- Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.
- Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.
- Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.
- Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2019 ou no decorrer de 2020.
- Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V



Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

- Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:
  - a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
  - b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
  - c) cobrança da dívida ativa municipal.

#### Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

- Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.
- Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:
  - I despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
  - II precatórios judiciários;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:
  - I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000:
  - II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;



Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

#### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.
  - Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
    - I recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
    - II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.
- Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:
  - I revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
  - II adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



- III revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.
- § 1°. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.
- § 2°. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- § 3°. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2020, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado IPCA, do IBGE.
- Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 35. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.
- **Art. 36.** No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:
  - I existirem cargos vagos a preencher;
  - II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
  - III for observado o limite previsto no artigo anterior.
- Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Proposta Orçamentária



- Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:
  - I Mensagem
  - II Projeto de Lei Orçamentária Anual
  - III Informações Complementares
- § 1°. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.
- § 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.
- § 3°. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.
- § 4°. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I Das Classificações e Definições

- Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:
  - I Classificação Institucional
  - II Classificação Funcional
  - III Classificação por Programas
  - IV Classificação por Natureza da Despesa
  - V Classificação da Despesa por Fontes de Recursos
- § 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.
- § 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.
- § 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



- §º4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.
- § 5°. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de Créditos Adicionais.
  - Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:
    - Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
    - II. Classificação Institucional da Receita.
    - III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.
- Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:
  - I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
  - II Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
  - III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
  - IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - V Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - VI Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
  - VII Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.
- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



- § 2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.
- § 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

#### Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

- Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.
  - Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
    - I O Orçamento Fiscal;
    - II O Orçamento da Seguridade Social.
- § 1°. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.
- § 2º. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.
  - Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:
    - I texto de lei;
    - II anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
    - III anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:



#### I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

- I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:
  - a) Programa de Trabalho Consolidado;
  - b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
  - c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
  - d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
  - e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 1.2 Outros Demonstrativos Consolidados:
  - a) Despesa por Órgãos;
  - b) Despesa por Grupos de Despesa;
  - c) Despesa por Funções;
  - d) Despesa por Subfunções;
  - e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
  - f) Despesa por Fontes de Recursos;

#### II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - · Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

- Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- §1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- §2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- §3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.
- §4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;



- Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
  - I houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
  - II tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
  - III tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
  - IV houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
  - V os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.
- Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5°, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
- Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- §1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



- Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
- Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
    - a) dotações para pessoal e seus encargos;
    - b) serviço da dívida.
  - III respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
  - IV sejam relacionadas:
    - a) com correção de erros ou omissões; ou
    - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.
  - § 1°. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
    - I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
    - II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.
- § 3º Com referência ao art. 141 da lei orgânica municipal, o chefe do Executivo deverá prever de forma global o percentual reservado de no máximo 1,1% (um, um por cento) do valor da receita municipal para emendas individuais ou coletivas.
- Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.



- Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.
- § 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orcamentária.
- § 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

#### Seção III Do Detalhamento da Despesa

- Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
- § 2°. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.
- § 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.
- § 5°. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias



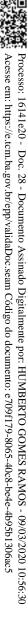
- Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.
  - Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:
    - As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa QDDs;
    - II. Os Créditos Adicionais:
  - III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.
- Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.
- Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:
  - a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;
  - b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;
- Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.
- Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.
- Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.
- Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:
  - a) Alteração de ODD;
  - b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;



- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.
- Art. 67. A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.
- Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:
  - a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
  - b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
  - c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
  - d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;



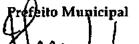


e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 09 de Junho 2019.

**Humberto Gomes Ramos** 



	PASSIVOS CONTINGE	NTES	PROVIDÊNCIAS			
	Descrição		Valor	Dosciicho	Valor	
Demandas Judicials						
Divides em Processo de Rec	onhecimento			1		
Avais e Garantias Concedidas				Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de		
Assunção de Passivos				Contingéncia		
Assistências Diversas						
Outros Passivos Contingente						
SUBTOTAL		. W.Ja	0.00	SUBTOTAL	0,0	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrieto	Valor		
Frustação de Arrecadação 0		Limitação de empenho	0.00		
Restituição de Tributos a Malor					
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência			
Outros Riscas Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00		
TOTAL	0.00		0.00		

FONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Admberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

RS ME

1001%

26 1568%

15 7427%

15%

353

522

9 226

1,001%

1,4811

28.170%

11,756%

0 000%

0.0001

9 0031

0.002%

340

503

₽ 693

COOM

0.00%

0.003%



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrative 1 (LRF, art 4°, § 17)												RS MIL
		202	0			20:	21			202	12	Ĩ
	Vular	Valor	4. Pm	51 RO1	Vakja	V2107	t, PIC	*, RCL	Valor	Vilke	1, MB	1. RCL
USPLOFF 46AG	Convecto	Constants	(4.7713)	(arMCL)	Comente	Danvisore	(600)	(MECH)	Comente	Cressins	[57F98]	(6, 800.5)
	(5)		1139	x 150	192		A100	£100	fal		4403	100
Receita Total	33.005	32 676	0.011%	100 000%	34,581	33.331	0.011%	100:000%	35 273	33.959	00114	100-000M
Receitas Primárias (I)	33.863	32 589	0 011%	99 728%	34 487	31241	0.011%	99.726%	45 177	33 905	0011%	99 726%
Despesas Total	33 965	32 674	0.011%	100 000%	35.478	34 541	0011%	103.750%	36 546	35.273	0031%	103 750%
Despesas Primarias (III)	33 297	32 017	0.011%	57 677%	34,541	32,907	0011%	56,725%	34 824	33,565	9011%	60 726%

mberto Gomes Rambs Prefeito Nunicipal

44

9 340

5 916

512

9,742

6.140

Angos 8 Receta - Resumo Geral Anexo D Natureza da Despesa - Censolidação Anexo XIV Bolanço Patrimonial, dos vivorcioses 2017 e 2018 LCA 2019, IPCA e PIB - Estado.

754

10.258

6 719

Resultado Nominal

Resultado Frimário (III) = (1 - II)

Divida Póblica Consulidada

Divida Consolidada Liquida

álculo LDO. As metas facers previstas para o porcedo de 2020 a 2022 demonstradas no quadro acima fiveram seus cálculos desenvolvados co-

0.00001

0.0%

572

9 863

1 751%

2 230Y

30 184%

19 770w

Denomatique I



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

R\$ MIL

	Metas			Metas			Varia	ção
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2018 (a)			em 2018 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	30.300	0,011%	103,780%	32.390	0,012%	103,916%	2.090	6,898%
Receitas Primárias (I)	30.160	0,011%	103,300%	32.343	0,012%	103,763%	2.183	7,236%
Despesas Total	30.300	0,011%	103,780%	31.177	0,011%	100,024%	877	2,895%
Despesas Primárias (II)	29.847	0,911%	102,229%	30.330	0,011%	97,307%	483	1,618%
Resultado Primário (III) = (I - II)	313	0,000%	1,072%	2.013	0,001%	6,457%	1.700	543,179%
Resultado Nominal	97	0,000%	0,332%	763	0,000%	2,449%	666	687,046%
Dívida Pública Consolidada	11.103	0,004%	38,029%	10.233	0,004%	32,831%	(870)	-7,832%
Divida Consolidada Liquida	8.241	0,003%	28,226%	7.088	0,0 <b>03</b> %	22,741%	(1,153)	-13,989%

#### FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2018 LDO 2019 e PIB - Estado

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

#### ANEXO BE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS РВЕРЕТИВА МИИІСІРАL DE СНОВВОСНО

2050 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÉS EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.00% 609 **76>** %SC.87 5'00% 340 %49'I> #EE %00°ZS ACC.05 225 %08.21T. (ii - i) ohimiri obetivas 2.78% #05.E 25015 #81.0T 27,085 (iii) saināming sesages( 2,00% 999'EE 108.SE %#2°C ₱96°0¢ 11-0.65 7:00°Z CLZSE 76°5 185.40 3,74% 849°ZE 3,96% 00510 3607 11 20 200 27,200 fatol asseque 005.10 2.00% 306.EE 2,00% 32541 3.88 K 685.S€ #16E %15°LL 091.00 840.75 Receits Primints (I) 3,00% 23,858 : CC CC 2.74% 818.SE %0p'll 30,300 21300 teceita Total 6202 31.07 2108 OVOVORBOBESE. VALORES A PRECOS CONSTANTE %/\$ B. C99'S 041.8 %\$9°L• 152.8 Divida Consoli<u>dada Liquida</u> %ED'5-46Z1 'C1+ 10320 %6Z'S-9226 202'6 %EE'S-906'11 1662'5 127 21 697.11 obabiloano) acidire shiri( %57.5E. 280° 10% %9E'5C\* 2,00% 225 SIS 954 %92.8Y 081 (25) 2,00% ESE 31910 9p£ %80'8S 461.7 #81.E11-120 (n - t) = (iii) objective operations 5'00% 34.824 %ES'Z 34.141 % PS' & 28Z EC %P&7-4681 OL 32°,CE PEP.0C (ii) գործարժ բութագութ %-CD`Z CLESE %SZ" 85 PE %69°E 386.€€ %51 Z-005.10 9600°LL HEO'HE 20.552 IntoT appeared %52"i WAL B 33,693 ₩05'II 30.362 ₹00% /8>°¥€ 480 Z-OPC-1C 229 CC (1) saindraing sations) LLUSE %00°Z CLESE %5Z'1 185'HC %68 Z 586°CC **%97**'-005.16 160p'l L 24,034 295.00 NatoT afisces 5102 3567 Oydvoisidesse. AVTOWER Y LARGOO COMMENLES fill selve 15 g. \* Jrs. 181, 5 evertmemed - 1MA

Anexo il Receite - Rosumo Geral, Amexo il Natureza de Despesa - Conschdeção, Anexos 14 - Balança Potrmomal, dos exercinos 2016, 2016, 2018, LOA 2018, IPCA e PlB-Estado.

₩\$9°L-

%84'S

%9C'8C-

1428

COL.F!

primário somado à conta de juros (prios otivos menos juros possivos), conferme Manusi de Demonstrativos Fiscais de Secretaine do Tespuro Nacional em reliegão no apurador no ano amismor. Já a mete de Resultado Normani pare os anos de 2020 a 2022 foram calculados peis metadologia "soimo de inha", onde os valores são obtudos a partir do resultado and we consider the state of the contract of t

LISTO

112

#08.1-

KOZ ZE-

816.8

086.4

%96.71.

X91.9-

351 3126

**CSS 6** 

62/

MCC.C-

%Z\$'6·

%6Z'\$-

SSC.8

6.693

COL charles de carbanda e regolobotes de servis on servis de cépalobotem e eminimos de célabol. united grant emission or percent of a substantant of 2005 a OSOS of obtaining to study and several contract of

Pretatinula existens Somen Comes Remos Metodologia de Cálculo dos Vatores Correntes

Divida Consolidada Liquida

sbabilo andO solidūg sbivid

TenimoM oboliuse?

37.6	37.5	C0.b	QL P	54 C	56.5			
\$003	2031	\$050	\$0.0	8102	2002			
	୪୦୪୮୫ର ଜନ୍ମନାଦ୍ୟା							

-2081 deg obegluvio - ADGI - dobranatno oa zapara de taranza haka filosoa (foundis) objernos et consistent.

98¥'01

094



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4	(LRF, art. 4º, §2º, Inciso III	I)
-----------------------	--------------------------------	----

R\$ MIL

<b>-</b> 1					
2018	%	2017	%	2016	°/c
-	0,00%	-	0,00%		0,00%
-	0,00%	-	0,00%		0,00%
(8.825)	100,00%	(12.784)	100,00%	(7.536)	100,00%
(8.825)	100,00%	(12.784)	100,000%	(7.536)	100,000%
	- - (8.825)	- 0,00% - 0,00% (8.825) 100,00%	- 0,00% - - 0,00% - (8.825) 100,00% (12.784)	- 0,00% - 0,00% - 0,00% - 0,00% (8.825) 100,00% (12.784) 100,00%	- 0,00% - 0,00% - 0,00% - 0,00% (8.825) 100,00% (12.784) 100,00% (7.536)

	RE	GIME PREVIDENC	IÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	9/0	2016	%
Patrimônio Reservas	·	0,00% 0,00%		0,00% 0,00%		0,00% 0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0.000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2016, 2017 e 2018.

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso (II)

RS 1.00

<u></u>				
RECEITAS REALIZADAS	2018	(a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		- 1	•	-
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	•
Alienação de Bens Intangiveis		-		-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		.	- 1	-

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017	(e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	- i	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-		- 1	-
Investimentos	L	1		
Inversões Financeiras	<b>!</b>	1		-
Amortização da Divida		]		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS		1	-	•
Regime Geral de Previdência Social		i		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		- 1		

SALDO	FINANCEIRO	2018 (g) = ((la - Ild) + IIIh)	2017 (h) = ((lb - lle) + Illi)	2016 (i) = (ic - 1lf)
VALOR (III)		_	• .	

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2016, 2017 el 2018.

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LÉI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstra	tivo 6 (LRF, art. 4º, §	2º, inciso IV, alinea a)		R\$ MIL
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
_			-	
			-	
	<u></u>		-	
				<u> </u>
_			-	
			_	I

#### Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2018 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:		
O Município não possui Previdência Própria.	$\sim$	
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>	1
	7/M//	
		_
	Humberto Gomes Ramos	
	Prefeito Municipal	/

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

VALOR

R\$ MIL

## AMF - Demonstrative 6 (LRF, art. 4\*, § 2\*, incise IV, alinea "a") RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2017	2016
CEITAS CORRENTES (I)	2018	2017	2010
Receita de Contribuições dos Segurados	-	<del></del>	
Civil			
Atro			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-		
Ativo	-		<del></del>
Inativo	-	-	
Pensionista	•	-	
Receita de Contribuições Patronais	-		
Civil	•		
Alwo	-	•	
Inativo		•	
Pensionista	-	+	***
Militar			
Ativo	•		
Inatevo	-	-	
Pensionista	•	•	
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		•	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	•	
Outras Receitas Correntes	•	•	
Compensação Previdenciária de RGPS para o RPPS	•	-	
Demais Receitas Correntes			•
ECEITAS DE CAPITAL (II)	•		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	•	•	
Amortização de Empréstimos	•		
Outras Receitas de Capital		-	
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I+II)	•	•	
ESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
)MINISTRAÇÃO (IV)			-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		-	
REVIDÊNÇIA (V)			
Beneficias - Civil			
Aposentadorias	-	- 1	
Pensdes	-		
Outros Beneficios Previdenciários	•		
Beneticios - Militar			
Reformas	-		
Pensões	-		
Outros Beneficios Previdenciários	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-		
Demais Despesas Previdenciarius	<del>-</del>	Ti-	
Demais Despesas Previdenciárius		1	
	<b>-</b> ]_	·	
DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	•	
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)			2016
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)  ESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)  RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES	2018	2017	2016
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)  ESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)  ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES			2016
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) ESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	2018	2017	2016

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

	0		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")			R\$ MIL
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO	2018	2017	2016
<u>RPPS</u>		2017	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			·
Plano de Amortização - Apone Periódico de Valores Predefinidos  Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	<del></del>		
Recorsos para Concertora de Deneri i manceno			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2017	2016
Cuixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		•	
Outro Bens e Direitos			<u>-</u> -
PLANO FINA	ANCEIRO		
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	<u> </u>		•
Cívil			
Ativo	<u>.</u>		<u>.</u>
Inativo			
Pensionista Militar		-	
Ativo	<del></del>	•	
Inativo	-	•	
Pensionista		•	
Receita de Contribuições Patronais	•		
Civil	<u>.</u>		
Ativo	•		
Inativo		•	. <u> </u>
Pensionista	<u>:</u>	·	· · · ·
Milnar	-	<u> </u>	-
Inativo	<del>- :</del>	······································	
Pensionista		-	
Receita Patrimonial	_		•
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		•	•
Outras Receitas Patrimoniais	•		<u>.</u>
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	<del>:</del>	<del></del> -	<u> </u>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	<del></del>		
Demais Receitas Correntes	-	,	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	•		•
Amortização de Empréstinios			•
Outras Receitas de Capital	<u> </u>		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	ŀ		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (A-F-S - (A) - (VIII + IA)	· ·		
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)		-	
Despesas Currentes	_		
Despesas de Capital	•		
PREVIDÈNÇIA (XII)			<u></u>
Beneficios - Civil	<u> </u>	•	
Aposentadorias	<u> </u>		<u>:</u>
Pensões Outros Beneficios Previdenciários	-	<del></del>	
Beneficios - Militar	<del>- :</del>		•
Reformas			
Pensões	<u>-</u>		
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	<u> </u>	•	<u> </u>
Demais Despesas Previdenciarias	<u> </u>		· · ·
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
THO FAL DAG DEGREGAG FREYIDERVIANIAG RFFG (AIII) = (AI 7 AII)	l	L	

RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)





ANEXO DE METAS FÍSCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")

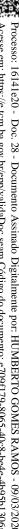
R\$ MIL

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	•		
Recursos para Formação de Reserva			<u> </u>

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitos e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2016, 2017 e 2018.

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria.

> Honberto Gomes Ramos Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

AMF - Demonstrativo	7 (LRF, art. 4°, § 2°, incis	o V)				R\$ MIL
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECLITA PREVISTA		STA	. GOMPENSAÇÃO
: 200103	SUACIDACOM	BENEFICIARIO	2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO
	<u> </u>	+				
-		<del>                                     </del>			1	·
						<u> </u>
Te	DTAL					

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Humberto Gomes Ramos/ Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	3.753
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	1.086
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.667
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.667
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.667

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORRÓ

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.625.400,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.787.700,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.609.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.056.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.056.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.000.00,00
1.1.1,3.03;4,0.00,00,00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	56.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	56.000,00
1.1.1.8.00,0,0,00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DP/Municípios	548.800,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	28.800,00
1.1.1.8.01,1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.300,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.100,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.500,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9,700,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivosfile Bens Imóveis e de Direitos Reals sobre Imóveis	4.500,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Onter Vivos@e Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.500,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	520.000,00
1.1.1.8,02,3.0,00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	520.000,00
1.1.1,8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	520.000,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1,0.00.00.00	Outros Impostos	4.700,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e juros	400,00



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	4.300,00
1.1.2.0.00.0,0.00.00.00	Taxas	40.700,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	2.100,00
1.1.2.8.00;0,0,000,00,00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	38.600,00
1.1.2.8.01.0.0,00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	38.600,00
1.1.2.8.01,1.0,00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.000,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.000,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	37.600,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	31.600,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	5.000,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Físcalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00,00	Contribulção de Melhoria	137.500,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	137.500,00
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	137.500,00
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Príncipal	137.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	92.500,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	92.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	92.500,00
1,3.2.1,00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	92.500,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	92.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	79.000,00



cánica	ECDECIFICACÃO	VALOD
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	11.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	8.100,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal	3.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados • Transferências do SUS • Principal	36.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	5.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	19.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	2.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	17.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	13.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	3.700,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	1.800,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	8.000,00
1,6.0,0,00,0,0,00,00,00	Receita de Serviços	41.400,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerals - Principal	3.100,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.100,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	38.300,00



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendímento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	38.300,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA • SUS - Principal	38.300,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	35.679.600,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.199.500,00
1.7.1.8.00,0.0.00,00,00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	22.199.500,00
1,7.1.8.01.0,0.00,00;00	Participação na Receita da União	13.454.100,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.356.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princípal	12.356.000,00
1.7.1,8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	550.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	550.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	545,000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	545.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.100,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.100,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	270.500,00
1.7.1,8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Pinanceira de Récursos Hídricos	60.500,00
1.7.1.8.02.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	60.500,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	210.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	210.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -6US -Repasses Fundo a Fundo	4.440.300,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	3.572.500,00
1.7.1,8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	3.572.500,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	350.000,00



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.1.1.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	1.133.700,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	1.600.000,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	391.700,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	97.100,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03.2.1.03.00	SAMU - 192 - Principal	693.600,00
1.7.1.8.03:3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde • Principal	137.800,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilâr	71.900,00
1.7.1.8.03.3.1.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municíp	59.800,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Princípal	6.100,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transférência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	21.400,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	21,400,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	21.400,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	15.000,00
1.7.1.8.03.5.1.01.00	Educação e Formação em Saúde - Principal	15.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	978.500,00
1.7.1,8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	384.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	384.200,00
1.7,1.8,05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE	404.000,00
1.7.1.8,05.3.1.00.00,00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE - Principal	404.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	40.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	58.900,00



CÓDIGO	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	VALOR
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	199.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	17.700,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	87.600,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apolo ao Transporte do Escolar-PNATE	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apolo ao Transporte do Escolar -PNATE - Principal	170.900,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apolo ao Transporte Escolar - PNATE Infanții - Principal	14.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar • PNATE Fundamental - Principal	127.300,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	29.400,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -FNDE - Principal	19.400,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apolo a Creches - Principal	19.400,00
1.7.1.8,06,0.0.00,00,00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração -L.C. Nº 87/96	13.200,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	13.200,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1,8.09.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585.500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	2.585,500,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 60% - Principal	1.551.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 40% - Principal	1.034.200,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.00,00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	437.900,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Pamília e do Cadastro Único - Principal	76.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal	76.500,00



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	33,200,00
1.7.1.8.12.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal	33.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	248.200,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo + PBF + Principal	74.800,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal	112.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	60.900,00
1,7.1.8,12.1.1.06.00.00	Programas Assistênciais - Principal	80.000,00
1.7.1.8.12.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	80.000,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	19.500,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	19.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.480.100,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.480.100,00
1.7.2.8.01.0.0.00,00.00	Participação na Recelta dos Estados	4.764.800,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.600.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	98.100,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	98.100,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	37.100,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	37.100,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	29.600,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.600,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	429.600,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	429.600,00



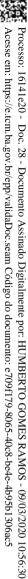
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo • Principal	429.600,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	112,500,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	SAMU - Principal	317.100,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	151.700,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo • PBF • Principal	11.500,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	9.500,00
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00	Piso de Transição de Média Complexidade - PTMC - Principal	77.100,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	48.600,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE • Principal	5.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99,1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	134.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	120.000,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahía • FCBA - Principal	14.000,00
1.7.5.0.00.0,0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	8.000.000,00
1.7,5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	8.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -PUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00,00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1,1,00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	8.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60% - Principal	4.800.000,00



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 40% - Principal	3.200.000,00
1.9.0.0.00.0,0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	24.200,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiclais	13.600,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00,00	Multas Aplicadas pelos Tribunals de Contas	13.600,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	13.600,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	13.600,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.900,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9.2.8.02.0.0,00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	4.900,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	4.900,00
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	4.900,00
1.9.9.0.00,0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.700,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	5.700,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	5.700,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	3.700,00
1.9.9,0.99.1.2.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1,000,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	1.000,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	3.640.400,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	3.640.400,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	3.640.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	2.693.400,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.693.400,00



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	2.690.800,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do PUNDEB - FPM - Cota Mensal	2,471,200,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	2.471.200,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	110.000,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	110.000,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	109.000,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	109.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	600,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	600,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L-C nº 87/96	2.600,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	2.600,00
9.1.7.2.0.00.0.00.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	947.000,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	947.000,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	947.060,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Recelta para a Formação do FUNDEB - ICMS	920.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	920.000,00
9,1.7,2,8,01,2,0.00.00.00	Dedução de Recelta para à Formação do FUNDEB - IPVA	19.600,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	19.600,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	7.400,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - 1PI - Municípios - Principal	7.400,00





CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

VALOR

TOTAL DA RECEITA

33.985.000,00

Humberto Gomes Ramos Prefeito Municipal



#### Estado da Sahia PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2020 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 166, § 2º de Constituição Federal)

nanz	. GEST	30 A41	INTERNAL

0002 - GESTÃO MUNICIPAL

Ações	Pradatos (Unid. Medida)	Metas Física
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	190%
2.183 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

#### Programa

#### 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ações	Produtos (Unid. Medids)	Metas Física
2.201 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.101 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.105 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS (VER)	100%
2.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.303 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

#### Pringramia

#### 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2.301 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Ações	Produtos (Unid Medida)	Fisica
		Metas

#### Programa

#### 0005 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1402 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO	QUADRAS CONSTRUIDAS (UND)	100%
2 404 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.419 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRASPORTE DO ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS (UNIO)	100%
2.816 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS (UND)	100%

#### Programa

#### 0008 - PRDTEÇÃO SOCIAL A INDIVIDUOS E FAMILIAS

Açûes	Produtus (Unid. Migdida)	Metas Física
1.603 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUIDAS (VLR)	100%
2.804 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

#### Programa

#### 0010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA

2.302 - ENCARGOS GERMS	ENCARGOS ATENDIDOS (VLR)	100%
NÇOUS	Products (Mild. Media)	Elsica
Ações	Acões Produtos (Unid, Medida)	



19019	31113		

#### 0011 - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.702 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.704 - CONTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.709 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
1.710 - AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.203 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.204 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.805 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.806 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.817 - REFORMA DE PRAÇAS	PRAÇAS REFORMADAS (VLR)	100%

#### Programa

#### 002Z - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ações	Produtos (Unid. Mędida)	Metas Física
1.401 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO EUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO E REFORMA FEALIZADA (VLR)	100%
2.401 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	190%

#### Programa

#### 0028 · EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

2.407 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER SE	RVIÇOS MANTIDOS (VLR)	300%
Açües	Produtos (Unid. Medida)	Metas Fisica

#### Programu

#### 8031 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Aç ā e s	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.400 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.408 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUMENTAÇÃO ESCOLAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.409 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

#### Programa

### 0032 - SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL

2.415 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICION	IAIS SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física

### Programa

#### 0033 - PROGRAMA DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ações Produtos (Unid Medida) Metas Física	2.501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
	Αções	Produtos (Unid Medida)	

CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)

100%

POCOS E CISTERNAS

#### 0052 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Αςões	Productos (Units, Medida)	Metas Elsica
I.408 - Construção e ampliação de creches e escolas de ensino Infantil e pré-escolar	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
1.711 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UND)	100%
1.712 - IMPLANTAÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UND)	100%
2.500 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.601 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.602 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.603 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.605 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.607 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VŁR)	100%
2.811 - MANUY, DA PROT, SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE DO SHAS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.81.7. MANUT DA PROT SOCIAL ESPEC DE MEDIA COMPLEXIDADE DO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.813 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.814 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DA PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.815 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ASSISTIDOS (VLR)	100%

#### 0054 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

2.304 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Ações	Produtos [Unid, Medida]	Metas Física

#### Programa

#### 0055 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

2.802 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Ações	Produtos (Unid, Medida)	Metas Física

#### 0061 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Ações	Produtes (Unid. Medida)	Metas Física
2.801 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA / APICULTURA/ PSICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.803 - MANUTENÇÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%



Programa DOGB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Fisica
2.502 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
2.504 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	190%
2.807 - MANUT, DOS SERY, DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E . HOSPITALAR	SERVIÇOS MANTIDOS (VER)	100%
2.809 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA RASICA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Programa		ſ
GOB1 - ENSING ESPECIAL	<u> </u>	
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.410 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Programa		
0082 - ACERVO CULTURAL		
Ações	Pradotos (Unid. Medida)	Metas Física
1.403 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.413 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Programa		
0083 - SANEAMENTO GERAL		
Açãos	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.705 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
	ernarat susuat bubb	2007

ODB3 - SANEAMENTO GERAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.705 - AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (VLR)	100%
2.B18 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
the same was	<u> </u>	

## 0085 - ATENÇÃO BÁSICA

1.502 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PSF	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (VLR)	100%
Woes	Produces (Ond. wednes)	Física
Acões	Produtos (Unid: Medida)	Metas

0086 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Açñes	Produtus (Unid. Medida)	Metas Física
2 EGZ - MANUTENTÃO DO SERVICO MICH ÁNCIA EN SAÚDE	SERVICOS MANTIDOS ORBI	100%

		Física
2.503 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%

ı					_
	6000		DECEMBLA	ne.	CONTIGÊNCIA
ı	3777	٠	REJERVA	ᄣ	COMMISSING

2.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (VLR)	100%
Ações	Produtes (Unid, Medida)	Metas Física

HUMBERTO GOMES RAMOS PREFEITO MUNICIPAL



10 054 057	151 400 00	CO.OGE 404	essention 24 - at east of 1814 of adversary
ST.2	54°E	CC ►	०५ अधिक स्थाप
			he lied to the entry projected a cost base on make
00°T	3/40	3,00	faunte and ofmente service (FIG.
EEGZ	1705	0.707	ማከለማ ያለለ
			THE PARTY ACTION TO SEE AND THE MAN

On induces utilitades buscan consolidar de forma cantilavel as projeções do comportamento da economia Bunia, Plea e ser estudo foi aplacedo o fentire de intilação de interestados por esta que esta esta esta esta esta en esta en esta en esta en esta en entre de interesta de fisaceo Central. E, o indice ité indice de interesta de fisaceo Central. E, o indice ité indice de l'actio, e qual represente a soma de todos es perte es excitica finalista indice para o presido de todos esta en presido de todos esta en paísa. Ambien artillitados para o presido de todos esta en presido de todos esta esta en presido de todos esta en presido en presido de todos esta en presido de todos esta en presido en presido en presido en presido de todos esta en presido en presid

#### 1.3 Indices de Correção

			_
70.2000	P\$ 15 YEAR OLD SEC.	64 MM 694 77	\$271.70 paycray
H DEDUÇÃO DA RECRITA	3,464,026,50	1 407 913 41	3,085,473,62
Constitute -Capital	1,013,167,22	12'918'\$(+	44,684,025.1
ativel ab encountried.			
Anustration de Emprendique		,	
முக்கார் ap என்றகாகத்து	-		
RECEITAR DE CAPITAL	EE,741.410.4	11,010,010	44'EBY'9EE'I
Deninis Heceing Coments	64,870 (	75'G16	(1'029-01
Culture Asserted Contenties	CS'9Z9 (E	14,747 04	\$6,065.12
Cottes Receites Correctes	<b>48.001.6</b> ¢	96,648-64	09'048'19
/_DIP#1100 - C_04141094x	00156 (6	0)1000 484	
Transferences de Instrume des l'ubbass	15964 1814	91,056 934 8	16 151 2956
and the state of t			•
hathering and Arreste also Estadious (A)	86,020 626 C	21,004,350 h	27,E46 A29 F
pirolish an artestant and C	86,201 871 A	58.200 \$1+ +	\$ 236 136.33
careet in all all and an expansional	55,059,518 11	11 142 221 11	13 163 141 32
Transferdunde Cettebers	\$8,647,691,62	44,648,884.4C	IL'BSE'CAL'CC
Receils de Serviços	09,528.01	06,625.01	36.643.38
laitteebal alieseft	1	· ·	•
Leizeander alleren	48,450.461	£4,646,762	11,608,14
contributedoo.	1 · 1	1 •	•
treatfabl ab atpendences?	1 .	,	(5)541 651
10401	06.2Q7 61	40'910 E4	+€,5‡0 QC
maternital	+9'8ZR'E11 (	pA'Sel castil	FF 149 F92 1
ingostos, Tunsa w Contribuição de Multioria	1-1-09-0-591.£	98,£65,6£5,1	68,017.719.5
DETRIBACO MATHEMA	+8,+18,81+,06	80,705,588.66	90'510'28E'6E
Anna Nan in an Arbertania	3010	3013	205
Oybe desirable and a		OVERVIOUS	

Pale splicação da metodologia d'enhordia demonstrativa consendo de útormoçõe ápicorica dos oblimos coé costecícios. Arialdapiethe elemblicadas portes demonstrativas consendos de útormoções ápicorica dos ormortivos crecícios.

#### solointass abit somitth and solved ab common take exemplicies

ohjaleige-Johold (148-1
almonova ab oranissonia (1) * (1)
eageril ab odgamay ob walbeil (1920-1)
toltslad aboltef ab utgabunestd sed
abemitañ सांक्टमी :श्री

#### Re = (Ani-(1+EP)-(1+EQ)-(1+EL)

So modelo intermental de projecto pela aktir historica de antecadação abitão-se o previado atematica aquast dos aluantes O (1182) mos anteriora de antecadação abitão-se o previado as atemates de preciosal, as aguinte lágica: cantactera como base a arrectadação de preciosal, a Vaniação de Quantidade (sinifice de erectando ou decreta do actor da reconomica o a Elento Ingralação e Quantidade (sinifice de erectando ou decreta do actor da reconomica e a Elento Ingralação, es ocorret Praciação de actor em Agualdão de processa de Aguando de actor da como a recenta de abitrações an Aguando. Elembra de contrata do actor mode de actor de apartação de Quantidade (sinifice de escontrate do actor de actor de apartação de actor de apartação de actor de apartação de actor de apartações antidades de apartação de espuisto pela espuisto farmala:

A includologia utilizada na poseção de receitas orçamentaivas ioi baseada no modelo incrementale de projeção utilizando a actas inadicado de construcción, abien poseção de construcción de colocidos inademánicados estantes de receita e de indicado de mandemánica de construcción de construcción de construcción de ante estante de arrección de uma determánsia ecceita no dos antes os entre esta unos arguintes.

#### 1.1 Metodologia de Caleulo utilizada

Muntanpina e do Ekstrilo Federal, in entamatirat da secenta tiera como baser a ampecualação (hetópico dos Liée àlimmo extra icion, pelo mensos, aputantar com base chase nota decembratanismos de Conforms dapple o Actigo 30 dia 1er 19-45-20/64 que mitiral Norman Getalla de Dévito Finanterio para chimiencão e controls das oxemmentos e halousque dia União, dira Exindra. dos

Bindrindo dezzaratur n oneradologue utilizada para elaburucho da brevisão de Récestina para o exercício de 2020. 2021 e 2022, projeçõen rousa que servivão como iminimetros pinta mecements para a success da aplicação de recutsos, a projeção dos receisas s intradurentad para determina os desprasa, tima vez que 🕬 ió o base para la fização dos gratus.

Consultatando que, para a platejamento governamenta, a dimensionamento da disponibilidada de recutsos com que es podetà contar para o desenvolvamento das atórs r condicão

#### I. Memòria e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

0202 меторогосій ре сассило TEI DE DIKETRIZES ORCAMENTÁRIAS ввереттива мимісірах de сновносно

## VIET DE DIKETRISES ORGYMENTÁRIAS ькекецаку мадісівуг ре сноввосно

nde anne materiores é escubbleçida a base do arrecadação, utilizamos a média arimética e sobre estu dost aplicamos os lotores capaçes de unidarencias na arrecadação es

standische que née les metedelogie expressive para elaboração da projeção das receitas de caras não expuenta umo regularidade acquencial, depende do projeto e do sombala da projeco de cara não de despende do projeto e do sombala centra dos despendes en constitue e constitue e cara centra con deveran estados cara constitue e cara no projeto e do empleo para en constitue e cara constitue e cara a coper con eccuración de constitue e cara constitue e cara a coper con eccuración de constitue e cara constitue e cara constitue const

#### 2. Memoria e Metodologia de Cálenlo das Metas Annais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

A parine chesia shevermanação sida lea forzam elaforencie amodelos de clemoirsemitivos sunt a exementa de cálculu e a Grapomes, Hesalisadu Prandaro, Hesalisado Sensural e municipale da liberda Pública. es a provintes ambien ado obsendo a cual chambin agolol

245,85 #25,1 #25,1 #25,1

医医多角管

18 301 17

13/3/may, 16/3/7 00/004/28 00/006/28 00/006/81 04/6/28 81 04/06/81

01'cm; 409 + £4'916 815 + 00'000 491 F 60'000 415 + 00'001 415 +

15,000 Support 10,000 Support 10,000

( ( ESP.SEF.1

00.000 6T6 1 00.000 6T6 1 00.001 6T0 0 00.001 7B7 1 00.001 7B7 1 11.566 658 1

SUS ob sommon sh estadessteamT younderstood

\*\*pot

ri ab oban'i ab shafi - s

υνογισμος πιεχαιών στω executiyo letrureo qa totunu ης εμπραμμέγο ο λικοεπείραμευτο qoz καροικά ευκουμεσήσε

#### Metodologia e Memoria de Calculo das Metas Anuais para as receitas

78*466.736.35	90"140" <b>(</b> 807.14"	$(h(f), h(a)) = w(f)^{k} f^{k}$	713-2193
33,736,87F.E	\$ 704 282,02	3,640,400,00	(-) DEDUÇKO DA RECEITA
•			Inshipa D- noinéweo D
	•		Athingies de Heis
•	•		Amortick den de Empréciment
•			Operação de crédito
•		· ·	RECEITA DE CAPITAL
70'916'5	£0,000 č	00'004.5	Receipt Directors
16 701113	19 959 91	14 200'00	Outrine Mercitors Contesties
91'Ltt'82	30,463.PE	00,00£.>£	Outras Rocellas Correntes
•			Cutivinium - Costreilen
10.986-680.27	71,225 LTT 01	30°00\$ \$8\$°01	an riditel and piutitent annuo ne mantandamat
-		<b>i</b> .	#Aprentiz
		1	Transferences dos Munecipos e de Suns
SE4067 788.2	2,276,265,23	2,480,100,00	Participação na Recena dos Estados
6, 393, 354, 29	01.160.755.0	00'006'691'9	Outras Transferencias des Unido
24,700,680,61	85,691,000,01	13,454,100,00	1
			Philishing as Recent at United (FFA), ITR. III
23'021'833'23	TC,80T.80C.0C	00,000.878.85	Tenneleebotus Correntes
50,846.5>	45.136,49	00,000-14	Scretts de Serviços
•		•	Receits Industrial
99,800.69	06,133,30	00,008.59	Reteite Peteimonial
•	•	•	Contribuições
145'111'35	120/015/89	00,002,761	Contribute to the Medicatin
45.543'46	15'+1+ 1+	10 400 00	Taxins
1.670,498,50	CT C12 2CD 1	00'002 609')	-olnoqrii
11,636,462,11	07,050.918.1	00,00T.TBT.1	Impostes, Texas e Contribuição de Melhone
89,885,180.46	14,524.285.85	00,00 P. 252.T£	BECEITAS Correstes
2023	3031	3030	й <b>у</b> о∀ладоразы
	ABBROARDON		u yanzangangasa
1 P T IN SWING	- 12 th Carlot C	TARVA DESERVING	

#### A.1.1 - Metodología e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

713-2193	Organization with the	90"140" (80.14"	7 <b>4*</b> 496.036.35
ρεροάγο ην βεσειμν	3,640,400,00	£0,585, MV7.£	99.786.877.6
latigaD- noinéwroü	•	l •	•
Weinerica de Heno		•	•
denortative de Emprésimos			•
Olibėso de crédito		•	•
SCEITA DE CAPITAL		•	•
Receipt Directage	00'004 \$	£0,008 &	2019165
Outries Merciting Constitée	00,002 81	1P 836'01	16 701 13
Duites Bocoltas Correntes	4.000 C	90,950.PE	91,711.8£
Cutivitium - Costenien	-		•
an eldire and similaril annuo ale stancionilarium?	GOTOUS \$85:01	71,285, £75 at	10.986-680.27
ж <i>а</i> ргра	<b>i</b> .		
Transferencias dos Munecipos e de Suos	ł		
Participação na Recenta dos Salados	2 490 100 00	2,576,265,23	5,667 790,2
Outras Translereinstas des Unido	00'006'691'9	01.160.766.8	6.393.354.29
	13,454,100,00	89°C61'009'C1	SP.790.6A9.61
Participarity an Recent do Units (PPM, ITR. IFI	1		
Transferbottes Correntes	00,000.878.85	TE,80T.80E.6E	24. <b>0</b> 51.872,83
Rerette de Berriços	00,000.14	66,0£1.5p	50'696'E>
Infrastral attested		•	•
falcomitte Petrimonal	00,008.59	94:133'30	99'800'96
Sent ribuições	l -	•	-
Contribut; to de Melleonin	137.500,00	120/015/96	145'111'15
Taxins	80,007 OF	15'+1+ 1+	45.543'48
eoleogeni	00,002 908.1	CU.CA7,74.6.1	05,894,056,1
postos, Texas e Contribuição de Melberie	00,007.787.1	07,070.918.1	1.858.462,11
CEITAS CORRESTES	00,00h.253.T£	19,488.888.88	69,886.180.46
Ü <b>y</b> o¥atarınasa	3030	3031	2023

36"342 Sec. 50	AMP DAME OF	000000089634	7(A., O.).
423,491,46	434'001'93	08.568.581	KEREKAV DE COMINOENCIV
710,205,47	696 277,92	95,075,1488	VMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
•	•	•	DENIVIR INVERSOES FINANCEIRAS
•	•	· ·	νδαιείζγο δε ΙΠΛΙΌ δε ζνωτνη
1.056.250.00	1.037.300,00	1 -	COXCERBYO DE EMINERLIMOS
•	•	· ·	KARRADER ELIVANCEINVR
1.372,015.27	10'011'990'1	1.331.915.93	INVESTIMENTOS
05,080,678.6	3.503.603.55	3"169"019"01	DESCREVE DE CYLLLY
14.317.448.61	20'499 211 \$1	13,886,336,64	OLLEVE DESHEAVE CORRECTES
3,523,21	EL'ASA.E	95'+66'E	TORGO E ENCYMOGO DY DIAIDY
96'923'6'49'6!	B0,000.885.01	64,915,826,81	ERCYKOOS SOCIVIS
80,077,100.66	TE.OOE.ATE.EE	66'086'\$19'16	DESPESAS CORRETTES
202	3031	3030	ยีซึ่งงอิเลยเสียร์
	GW5P A IXA		erkineniai raasa
1 1 7 1 1 1 1 1 1 1 1		SASSTERE SAGUATO	

#### seasquel en uneg eleunik enfoliolo da bliomelik e nigolobotelik S.S.

·	1.	Tref
<b>4,4</b> ,	1.	)POP
-4.	1 . 1	orot
NAME OF THE OWNER	00'000'928	3014
つこうきか	1 21:300.00	7919
0	00,00F.Tah	1105
8 0.05 0.000	12:12:12:14	STREET WEST AND

langad ob sentocos A

TEL DE DHELHISES OBCYMENTY FELDE DHELHISES OBCYMENTYRHYS SOSO SOSO

nganig nggig nggiga nggiga nggiga

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

C.3 - Metadologia e Memória de Calculo das Metas Anuais para o Resultado Primitio

Em accodimento ao araigo 4°, B. Pr. nacine II da Lei de Respectado Preca - ENP, Carenum a esquiri, uma demonstração a seapesto do meniória de estário dos merios des merios de estatinados para de estatulnado. Preca e estatorio a que en refere o LINO e para os dois exercicios aubacquentes.

Титурга Сориа всим с став и дорга	CHIEVY NOV	346 367.13	awara ese
(1AE-AE-HE) - (HAE) SVIRYWIEG EVERGE	41,365,105,65	24.140.940,78	64,921,552.45
BESSAY DE CORLINGE PLIV LAND	68,569 651	431 201 93	Priigrice
PARESVA NAMINING DE CYMINE CALL + CARL + CARL	\$6,819.166,3	60,611.84E.1	76,810.676.J
CARC about ab comercent	65,075 #56	18,712,663	7 P. EQS U\$ 7
sampragail apparent	1 .	1 -	
9014344170441	1 991 612'65	10'611 \$06 1	1 323 012 31
ESPERAS DE CAPITAL (XIII)	16'981'905 E	\$9.00C 100.E	3 003 31B 14
FREERY BRINGING CORRECTE (20) - (2021)	64,888.616.34	36,866,075,55	48'ESE-8 (O'CE
and Designation Livering	12 846 336,64	70, 10 t 211 £1	18.017 456 E1
the secretary of Direct (VI)	95'76' E	EL'95PE	12'625 f
Persoal e Encargos Sociate	18 639 346 46	19 258 369 08	44'0E5 tag &L
erbery Connerner ut	66'086 519 16	18,005 478,50	33 031 216,08
CHIA-HII - (ED TVITYHUM SYLEE):	00,082,084,64	GLANCTANAS	91,689,911,86
SCEELES PRINKARIAS DE CARTAL (VIII) - NV-V-VIII	•	•	7
Durings Receites de Capital	1		
inanakrence de Capitol	1. 1	1 .	
bavil A th physical	1 - 1		
помителен да Емерикалинов (FI)	1 .		
Specializate de Constant (b)	1 · t		
(A)* \$12HYD 20 14J3D2	1 . !		
ecellya Prinakkias Correnter (un = a - III	00'008'848'88	95.845.785.85	91,564.8T1.1£
ealtrathau chloseft emmat	00.008 8A	\$1.157 66	81'980 #0
in an electronia Contention	23 029 350'00	35 901 130'32	19 327 124 91
eminima Pec+ tan Patientem		•	
Cold and to be to	60,002 56	05 651 140	99'500 95
Secretary Europe	10 005 69	ing car se	4¢ 602'66
-contributions	1	1 -	•
impostos. Transe e Contelbuições de Melhoria	00,007 787 1	04'010 610'1	117556 558 1
N 837×34400 04130	00.000.284 £t.	06,176 102,00	18,809 171 20
OADADITIDAME	oto#	ttes	3053

2.4 - Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Mominal

il a stendinosto ne utigo 4°, 8°, 8°, 2°, antenda de Cresponsabuldade Fistal - 1881, lestendo, a seguir, uma demonstação a respento da membra de cóleulo das metos de treutura Postula, para a exercítio financeu a que se refere a LDO

96'697 589	2131030193	48,439,131	RESOLUÇÃO MOVIMANT - TVRI + III + (BA - A)
02.910 4	64.648.9	00,006.8	Johnse, Encourage Vicinocite Montaining Pastring (V)
92,520 at 1	85.005 £71	CO 509 691	L'il about Aurini sette About de la passacia de la passacia de la contra del la contra del la contra del la contra del la contra de la contra de la contra de la contra del la co
TR,CCE,CBC	24,744,446	98'981'966	III - Ø IIIÚ OPIVROM COVITOSOM
49,427,423,45	34.100.9-00,74	OL, BEE. TWE. &&	JULIATUT AMAMMA ASSABSU
31,644.3VI,8C	95,015,785,46	00,008.598.55	IG JATOT AINÁMIN ATISOSE
3033	tesz	920E	eskipa terahihah ka
	1'	ARSHLTABO BOMINA	- JADARI ATRM

Solts: O chirulo dan Steina Amusan selasitana na Renultuda Somunul foi elemado em conformadade com a merodologa candretic tab pedo Gocerno Pedetal, mormostanda pela 1878.

2.5 - Metodologia e Memória de Cáleulo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendentanto no acigo 4", 9 ", incina il nia Le: de Responsabidade Fiscal « Livendos, a seguir, uma explanação a sespeito da membra de cúlvulo das metas aumas para o Montante da Divida Púbbra, para o exercírio incasteiro a que se tefere a LIO « para os dois subsequente».

3000	1222	DIAJO VO HARVAKOM TVDS	
3053	1623	3030	0707013103457
94'94E'9EE'4	£1,688.547.0	00,000,586.01	MIDW COMBORTOY OF SI
•	1 •	1 •	an interpretation of the following and the follo
94.106.055.9	£1 203 157.0	00.009.72£ 01	malavici della
41,528.273.£	88,055,100.5	00,005,452.5	<u>Incoes in the sactors and the sactors are satisfactors.                                    </u>
£4,664.004.£	G8,014.059.E	00,007,176,6	samil of obstrictment
34.BT0 2L9.L	DR'EOR 858'T	00,00L GOT &	anoth and 3 % shabdrdinequal
F# \$15 9F#	DF 954 ZZr	00'009'02+	euhoarr son Graga B a aovreti ( • ;
atieur eti	MO SET OF !	167.800.00	mertinametriff 447mal
BR, The Book	do sittinetia	00,000%3477.0	(1994 + 1893 more

